



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 11ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 1º A 4 DE ABRIL DE 2008**

No período compreendido entre os dias primeiro e quatro do mês de abril de dois mil e oito, o Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, na cidade de Manaus, Amazonas, acompanhado dos Assessores da Corregedoria-Geral, Luis Henrique de Paula Viana, Valéria Christina Fuxreiter Valente e Valério Augusto Freitas do Carmo, e do Assistente, Rafael Schneider Mendes Silva, para realizar Correição Ordinária divulgada em Edital publicado no Diário da Justiça da União, Seção 1, página mil e trinta e quatro, de treze de fevereiro de dois mil e oito; no Diário Oficial do Estado do Amazonas, Seção Poder Judiciário, página trinta e um, de vinte e cinco de fevereiro de dois mil e oito; no Diário Oficial da União, Seção Judiciária, página mil quinhentos e sessenta, de vinte e seis de fevereiro de dois mil e oito; e no Diário Oficial do Estado de Roraima, edição setecentos e sessenta e seis, de vinte e cinco de fevereiro de dois mil e oito. Foram cientificados da realização desse trabalho, por meio de ofício, o Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; a Exma. Sr.ª Juíza Francisca Rita Alencar Albuquerque, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região; o Exmo. Sr. Dr. Otávio Brito Lopes, Procurador-Geral do Trabalho; a Exma. Sr.ª Juíza Eulaide Maria Vilela Lins, Presidente da AMATRA XI; o Exmo. Sr. Dr. Audaliphil Hildebrando da Silva, Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região; e o Sr. Dr. Aristófanos Bezerra de Castro Filho, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil -- Seção Amazonas. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, com base na consulta aos autos de processos administrativos e judiciais que tramitam na Corte, bem assim nas informações prestadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e nas suas observações resultantes de numerosos contatos verbais, além do subsídio de dados obtidos na Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, registra o seguinte: 1. ESTRUTURA E ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA DA 11ª REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1.1. ORGANIZAÇÃO DO TRT DA 11ª REGIÃO. O Regimento Interno da Corte, já bastante defasado pelo tempo -- ainda alude à representação classista --, não prevê os órgãos integrantes do Tribunal. Observa-se, todavia, que compõem o TRT da 11ª Região: Tribunal Pleno, Presidência e Corregedoria Regional. 1.2. COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com sede na cidade de Manaus e jurisdição sobre os Estados do Amazonas e Roraima, compõe-se de 8 (oito) Magistrados. Integram o Tribunal os Exmos. Srs. Juízes Francisca Rita Alencar Albuquerque, Presidente e Corregedora Regional; Benedicto Cruz Lyra, Vice-Presidente; Antônio Carlos Marinho Bezerra; Eduardo Barbosa Penna Ribeiro; Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto; Solange Maria Santiago Moraes; Luíza Maria Pompei Falabela Veiga; e Valdenyra Farias Thomé. No período da correição, encontrava-se convocado para o Tribunal o Exmo. Sr. Juiz David Alves de Mello Júnior, Titular da 12ª VT de Manaus, em substituição ao Exmo. Sr. Juiz Benedicto Cruz Lyra, afastado em decorrência de

férias e gozo de licença especial, no período de 20 de março de 2008 a 17 de maio de 2008. O Projeto de Lei nº 1653/2007, em tramitação na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, desde 17 de março de 2008, prevê a ampliação da composição do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, de 8 (oito) para 14 (quatorze) membros.

1.3. INSTALAÇÕES FÍSICAS DO TRIBUNAL. O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região está instalado em sede própria, localizada na Rua Visconde de Porto Alegre, 1265, Bairro 14 de janeiro -- Manaus/AM. Consigna o Ministro Corregedor- Geral haver encontrado as instalações do edifício-sede do Tribunal em boas condições de conservação e asseio.

1.4. VARAS DO TRABALHO. JURISDIÇÃO. A 11ª Região exerce jurisdição sobre todos os municípios dos Estados do Amazonas e Roraima, por intermédio de 32 (trinta e duas) Varas do Trabalho, assim distribuídas: 19 (dezenove) em Manaus, 1 (uma) em Parintins, 1 (uma) em Itacoatiara, 1 (uma) em Presidente Figueiredo, 1 (uma) em Manacapuru, 1 (uma) em Tefé, 1 (uma) em Eirunepé, 1 (uma) em Coari, 1 (uma) em Tabatinga, 1 (uma) em Lábrea, 1 (uma) em Humaitá e 3 (três) em Boa Vista/RR.

1.5. VARAS DO TRABALHO DE MANAUS. INSTALAÇÕES FÍSICAS. As 19 (dezenove) Varas do Trabalho de Manaus estão instaladas em edifício alugado pelo Banco do Brasil S.A. e cedido ao TRT da 11ª Região, mediante convênio, por 18 (dezoito) meses. A partir do término desse prazo, que expira em junho de 2008, os aluguéis serão suportados pelo Regional. O imóvel, um imenso depósito adaptado, localiza-se na Avenida Djalma Batista, 196 "A", Parque Dez. Advogados e Juizes queixam-se amargamente das condições de segurança e de insalubridade do prédio. Anota o Ministro Corregedor-Geral que, em visita pessoal ao local, pôde constatar que procede inteiramente a insatisfação. De fato, o Fórum Trabalhista de Manaus está instalado em prédio que não dispõe de saída de emergência para os milhares de usuários que para lá afluem diariamente: há apenas uma saída, que é precisamente a porta de entrada. A ventilação também não parece adequada, em decorrência da quase ausência de saídas de ar. Em alguns ambientes exala até mesmo cheiro fétido. É certo que as atuais instalações das Varas do Trabalho de Manaus, a despeito de tais deficiências, constituíram um avanço em relação às anteriores. Ainda assim, deixam muito a desejar. Em face de semelhante quadro, causou estupefação ao Ministro Corregedor- Geral constatar que o Tribunal haja deliberado devolver para o Erário R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) de dotação orçamentária específica para obra, referente ao último exercício, recusando apoio à iniciativa da atual Presidente no sentido de dar os primeiros passos objetivando a construção de sede própria para o Fórum Trabalhista de Manaus. O resultado é que agora emergem dois graves problemas para a administração do Tribunal: 1º) de forma paliativa, proporcionar segurança e neutralizar a aparente insalubridade do atual Fórum Trabalhista de Manaus, além de brevemente suportar, talvez, os custos de um pesado aluguel; e 2º) sair em busca de sede própria, em instalação definitiva, agora em momento político particularmente adverso.

1.6. QUADRO DE JUÍZES. TITULARES E SUBSTITUTOS. A 11ª Região conta com 64 (sessenta e quatro) cargos de Juiz do Trabalho, sendo 32 (trinta e dois) titulares e 32 (trinta e dois) substitutos, dos quais 2 (dois) estão vagos. Apurou-se ainda que, no período da correição, encontravam-se afastados temporariamente da jurisdição os seguintes Juizes: Gerfran Carneiro Moreira, Titular da 2ª VT de Boa Vista, e Mauro Ponce de Leão Braga, Titular da 5ª VT de Manaus, ambos cursando Doutorado; e Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª VT de Manaus, para exercício de mandato em entidade de classe (AMATRA XI). Do ponto de vista da relação entre o número de Juizes e a população do Estado, a 11ª Região, em 2007, ostentou a 7ª (sétima) melhor proporção em nível nacional, ou seja, 1 (um) magistrado para cada grupo de 56.526 habitantes: a média do País foi de 1 (um) magistrado para cada grupo de 65.593 habitantes. Sob a ótica do número de Magistrados de 1º grau por Vara do Trabalho, a Região conta com 2 (dois) Juizes

por Vara, número muito próximo do coeficiente nacional, que é de 2,1 (dois vírgula um) Magistrados por Vara do Trabalho. 1.7. QUADRO DE SERVIDORES DA REGIÃO. O Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região compõe-se de 1.061 (mil e sessenta e um) cargos efetivos, sendo 322 (trezentos e vinte e dois) de Analista Judiciário, 702 (setecentos e dois) de Técnico Judiciário e 37 (trinta e sete) de Auxiliar Judiciário. Atualmente, há 5 (cinco) cargos vagos de Analista Judiciário, 12 (doze) de Técnico Judiciário e 2 (dois) de Auxiliar Judiciário. A Região também conta com 47 (quarenta e sete) servidores requisitados, 1 (um) servidor com lotação provisória e 7 (sete) servidores sem vínculo com a administração pública desempenhando cargo em comissão. Por outro lado, dentre os servidores titulares de cargos efetivos, 55 (cinquenta e cinco) foram cedidos para outros órgãos, 8 (oito) encontram-se lotados provisoriamente em diferentes repartições e 2 (dois) estão licenciados -- 1 (um) por motivo de acompanhamento de cônjuge e 1 (um) para exercício de mandato em entidade de classe. Assim, 1.032 (mil e trinta e dois) servidores estão em atividade na 11ª Região, distribuídos da seguinte forma: 625 (seiscentos e vinte e cinco) lotados no Tribunal e 407 (quatrocentos e sete) nas Varas do Trabalho e Foros da Região. Sob o ângulo da respectiva área de lotação, 637 (seiscentos e trinta e sete) servidores, ou seja, 62% (sessenta e dois por cento) atuam na área judiciária, enquanto 395 (trezentos e noventa e cinco), que correspondem a 38% (trinta e oito por cento), prestam serviço na área administrativa. No Congresso Nacional tramitam os Projetos de Lei nºs 1652/2007 e 1653/2007, prevendo a criação, no Quadro de Pessoal do Tribunal, de 6 (seis) cargos de Analista Judiciário, especialidade Análise de Sistemas, e 6 (seis) cargos de Técnico Judiciário, especialidade Programação, totalizando 12 (doze) cargos efetivos, além de 9 (nove) cargos em comissão, no nível CJ-3, e 78 (setenta e oito) funções comissionadas, sendo 6 (seis) FC-6, 51 (cinquenta e um) FC-5 e 21 (vinte e um) FC-1. Referidos Projetos de Lei encontram-se, desde 17 de março de 2007, na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados. No Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de outra parte, está em andamento o Processo nº CSJT-186.119/2007-000-00-00.9, referente à postulação do TRT da 11ª Região de acréscimo no Quadro de Pessoal da Corte de 186 (cento e oitenta e seis) cargos efetivos, dos quais 115 (cento e quinze) cargos de Analista Judiciário e 71 (setenta e um) cargos de Técnico Judiciário; 10 (dez) cargos em comissão, nos níveis CJ-3 (4 cargos) e CJ-2 (6 cargos); e 185 (cento e oitenta e cinco) funções comissionadas, assim discriminadas: 49 (quarenta e nove) FC-5, 19 (dezenove) FC-4, 116 (cento e dezesseis) FC-3 e 1 (uma) FC-1. 1.8. FUNÇÕES COMISSIONADAS E CARGOS EM COMISSÃO. A 11ª Região conta com 595 (quinhentas e noventa e cinco) funções comissionadas, das quais 48 (quarenta e oito) estão vagas. Dentre as funções em comissão providas, 503 (quinhentas e três) são exercidas por serventuários da carreira judiciária federal e 44 (quarenta e quatro) por requisitados de outros órgãos (exceto do Poder Judiciário da União). Do total de funções comissionadas, 313 (trezentos e treze) estão à disposição do Tribunal e 234 (duzentas e trinta e quatro) destinam-se às Varas do Trabalho da Região. Relativamente aos cargos em comissão, no total de 63 (sessenta e três) na Região, 55 (cinquenta e cinco) são exercidos por servidores do quadro de pessoal do TRT e 8 (oito) por pessoal extra-quadro. Em face dos números apresentados, constata-se que o quadro de pessoal do TRT obedece aos parâmetros estabelecidos no artigo 5º, §§ 1º e 7º, da Lei nº 11.416/2006. Importa dizer que na 11ª Região, no tocante às funções comissionadas, 86% (oitenta e seis por cento) são exercidas por servidores integrantes das carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União, assim como 87% (oitenta e sete por cento) dos cargos em comissão são desempenhados por servidores do quadro; em ambos os casos o percentual mínimo exigido em lei foi atendido. 1.9. LOTAÇÃO DE SERVIDORES NOS GABINETES E NAS

VARAS DO TRABALHO. Informou o Tribunal que as tabelas de cargos e funções comissionadas dos gabinetes dos Juízes da Corte são idênticas, compondo-se de 1 (um) CJ-3, 1 (uma) FC-6, 7 (sete) FC-5, 2 (duas) FC-3 (destinadas a motoristas) e 2 (duas) FC-1, totalizando 13 cargos e funções em comissão. Em relação às lotações, verificou-se, contudo, não existir tratamento isonômico, pois enquanto na maioria dos Gabinetes dos Juízes do Tribunal a lotação está restrita a 13 (treze) servidores, nos Gabinetes dos Juízes Benedito Cruz Lyra e Eduardo Barbosa Penna Ribeiro estão lotados, respectivamente, 16 (dezesesseis) e 14 (quatorze) servidores. Na avaliação do Ministro Corregedor-Geral, a ausência de uniformidade quanto ao número de servidores por Gabinete é inadmissível porque discriminatória em face dos demais. Registra também que os Juízes do Tribunal dispõem de estrutura de apoio excepcional, seja no tocante ao total de servidores lotados -- superior à média nacional --, seja em relação ao quantitativo e aos níveis das gratificações, em grande parte as mais elevadas do Tribunal. O Ministro Corregedor-Geral, porém, considera imprópria e administrativamente injustificável a existência nos Gabinetes dos Juízes de 2ª instância de 2 (duas) funções em comissão nível FC-3, denominadas "motorista especializado", presumivelmente exercidas por quem dirige veículo oficial para o Juiz do Tribunal. Conforme é do conhecimento de todos, o expediente da Corte é de 7 horas e 30 minutos às 14 horas e 30 minutos; portanto, não é integral. Logo, não existe motivo plausível para a permanência de 2 (dois) motoristas por Gabinete, sobretudo em face da notória deficiência de pessoal e de funções gratificadas em 1º grau de jurisdição. Observa o Ministro Corregedor-Geral que, contraditoriamente, nem sequer há motorista lotado para conduzir veículo oficial destinado às três Varas do Trabalho de Boa Vista. No tocante às Varas do Trabalho em geral, nota-se também, em grande medida, a ausência de uniformidade em relação ao número de servidores lotados e o total de cargos e funções, à semelhança do que se constatou nos Gabinetes dos Juízes do Tribunal. As Varas do Trabalho com sede em Manaus, por exemplo, que apresentam movimentação processual assemelhada, dispõem de 12 (doze) a 14 (quatorze) servidores lotados, enquanto o total de cargos e funções comissionadas varia de 6 (seis) a 8 (oito). Causou, todavia, perplexidade ao Ministro Corregedor-Geral a gritante distorção constatada nas Varas do Trabalho de Tabatinga e Tefé. Enquanto a Vara do Trabalho de Tabatinga dispõe de 5 servidores (computados os requisitados), na Vara do Trabalho de Tefé estão lotados 10 (dez) serventuários. Ocorre, no entanto, que, em 2007, a Vara do Trabalho de Tabatinga recebeu 2.430 (dois mil quatrocentos e trinta) processos, ao passo que na Vara do Trabalho de Tefé ingressaram 714 (setecentos e quatorze) processos, ou seja, 1/3 (um terço) do total recebido pela primeira. De outra parte, observou o Ministro Corregedor-Geral, com apreensão, o funcionamento de Varas do Trabalho da Região com grande número de requisitados, a exemplo da VT de Eirunepé (60% da lotação), Coari (60% da lotação), Humaitá (44% da lotação), Lábrea (50% da lotação), Tefé (50% da lotação) e Tabatinga (40% da lotação). Naturalmente, tratando-se de servidores extra-quadro, a qualquer momento poderão retornar aos órgãos de origem, causando enorme transtorno ao bom funcionamento das Varas do Trabalho. Assim, exorta-se a Presidência do Tribunal a encetar esforços no sentido de solucionar a grave distorção ora verificada, priorizando a substituição dos requisitados por servidores do quadro efetivo do Tribunal. Outra deficiência detectada pelo Ministro Corregedor-Geral refere-se ao pequeno número de funções em comissão disponibilizadas para algumas Varas do Trabalho, a exemplo das Varas do Trabalho de Coari e Itacoatiara, que dispõem de tão-somente 4 (quatro) funções em comissão -- ambas as Varas do Trabalho, em 2007, receberam mais de 700 (setecentos) processos. A insuficiência do número de funções no 1º grau de jurisdição e o baixo valor das gratificações decerto desestimulam a permanência do servidor nas Varas do Trabalho, sobretudo naquelas de maior movimentação

processual. Insta ter presente, a propósito, que é na 1ª instância que se identifica o maior ponto de estrangulamento do processo trabalhista brasileiro, inclusive na 11ª Região: a execução de sentença. Afigura-se claro que, para se enfrentar com êxito o panorama inquietante da emperrada execução trabalhista, é indispensável o concurso de servidores motivados e operosos. De sorte que o Ministro Corregedor-Geral reputa imperiosa a revisão dos critérios de distribuição das funções em comissão na 11ª Região de modo a que as Varas do Trabalho tornem-se mais atraentes para os servidores dotados de maior qualificação e, por conseguinte, sejam mais céleres, produtivas e eficientes.

1.10. JUÍZES DO TRABALHO. AFERIÇÃO DO MERECIMENTO PARA PROMOÇÃO. CRITÉRIOS. No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em conformidade com a Resolução nº 6/2005, do Conselho Nacional de Justiça, a Resolução Administrativa nº 90/2006, republicada por força da Resolução nº 160, de 28 de junho de 2006, dispõe sobre a promoção de magistrados por merecimento. O merecimento é aferido conforme o desempenho e por critérios objetivos de produtividade, presteza no exercício da jurisdição e aperfeiçoamento (artigo 4º da Resolução Administrativa nº 90/2006). A produtividade do Juiz é apurada pelo número de sentenças, acordos homologados e decisões preferidas nos últimos 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício, anteriores ao início da inscrição para a promoção por merecimento. Por outro lado, a presteza do Juiz é aferida pelo cumprimento dos prazos legais para proferir sentenças, decisões e demais atos processuais. Por fim, a aferição do aperfeiçoamento dá-se mediante "a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento ou especialização de magistrados". Além dos aludidos critérios objetivos de cada juiz inscrito à promoção, na avaliação do desempenho do magistrado levar-se-ão em conta informações referentes à assiduidade, pontualidade, probidade no exercício do cargo e urbanidade no trato com outros magistrados, servidores, advogados e partes. O Ministro Corregedor-Geral, embora repute razoáveis os critérios nela previstos, estimaria que houvesse aprimoramento da aludida Resolução nº 160/2006, conforme explicita em recomendação, ao final.

1.11. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS. A recentíssima Resolução Administrativa nº 44, de 21 de fevereiro de 2008, do TRT da 11ª Região, estabelece as regras por que deverá reger-se doravante o acompanhamento dos Juízes do Trabalho Substitutos para fins de vitaliciamento. Anteriormente à publicação da aludida Resolução Administrativa, não havia regulamentação para aferir a aptidão dos Juízes do Trabalho Substitutos vitaliciandos, razão pela qual o vitaliciamento deu-se, até aqui, na 11ª Região, por simples decurso de prazo. É o que se infere, por exemplo, do Processo Administrativo nº 12/2003, relativo ao vitaliciamento do Juiz do Trabalho Substituto, Dr. Jander Roosevelt Romano Tavares. Segundo a nova Resolução Administrativa nº 44/2008, o acompanhamento das atividades dos Juízes do Trabalho Substitutos incumbirá a uma Comissão de Vitaliciamento. Quando constituída, será composta pelos seguintes membros: (a) Corregedor-Regional; (b) Diretor da Escola Judicial da Região; (c) dois Juízes do Tribunal, eleitos na mesma sessão em que se realizar a eleição para a Presidência do Tribunal; e (d) um Juiz Titular de Vara do Trabalho. Prescreve ainda o § 1º do artigo 7º da Resolução Administrativa nº 44/2008 que "o mandato dos membros da Comissão de Vitaliciamento será de 2 (dois) anos, coincidente com o dos integrantes da Direção do Tribunal". Competirá à aludida Comissão avaliar o Juiz vitaliciando no que tange ao desempenho jurisdicional, mediante a análise dos dados colhidos pela Corregedoria Regional, mormente: "I - o cumprimento com independência, serenidade e exação dos deveres legais e atos de ofício; II - o cumprimento dos prazos legais para proferir decisões e a adequação das providências adotadas destinadas à sua efetivação; III - o trato respeitoso dispensado aos membros do Ministério Público, às partes, aos advogados, às testemunhas, aos funcionários e

demais auxiliares da Justiça; IV - a assiduidade e pontualidade nos dias e horários de expediente forense e plantões judiciais; V - a conduta ilibada na vida pública e particular; VI - a aptidão para a judicatura e a experiência adquirida; VII - a idoneidade, a probidade, o zelo e a cautela no exercício de suas funções; VIII - o interesse e dedicação demonstrados à atividade jurisdicional; IX - a relação harmônica e respeitosa com os demais colegas; X - o preparo técnico-profissional; XI - a disciplina e eficiência no exercício da magistratura, bem como a adaptação funcional e social, probidade e produtividade.". Ao final de cada trimestre, contado a partir da investidura no cargo, a Comissão procederá à avaliação do magistrado vitaliciando, totalizando 5 (cinco) avaliações, e, ao final do sexto semestre, a uma avaliação final. Em seguida, o Presidente da Comissão encaminhará o relatório de avaliação final ao Presidente do TRT da 11ª Região para abertura de processo administrativo e posterior inclusão em pauta para decisão do Tribunal Pleno do Regional. Atualmente 21 (vinte e um) Juizes do Trabalho Substitutos aguardam vitaliciamento. Desse total, 6 (seis) Juizes Substitutos tomaram posse e entraram em exercício no dia 7/8/2006, e 15 (quinze) Juizes do Trabalho Substitutos tomaram posse e entraram em exercício, recentemente, no dia 29/2/2008. Cumpre ressaltar que os 6 (seis) Juizes que tomaram posse em 7/8/2006 foram desobrigados de participar do Curso de Formação Inicial, uma vez que tomaram posse em data anterior à obrigatoriedade imposta pelas Resoluções Administrativas do Tribunal Superior do Trabalho nº 1140, de 1º/6/2006, e nº 1158, de 14/9/2006. Por outro lado, os 15 (quinze) magistrados mais modernos participarão da Quinta Turma da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho -- ENAMAT, cujo Curso está previsto para o período de 22/4/2008 a 21/5/2008. Observa o Ministro Corregedor-Geral que considera imprópria e lastimável a diretriz até aqui encetada na Corte consistente em não acompanhar e avaliar a conduta do Juiz do Trabalho Substituto vitaliciando. Acentua que o Tribunal deveria fazê-lo incontinentemente. Assim, é imprescindível que o Tribunal designe, no prazo de 15 (dias), os membros da Comissão para acompanhamento dos Juizes do Trabalho Substitutos vitaliciandos. Ademais, o Ministro Corregedor-Geral considera importante que o Tribunal promova aperfeiçoamento da Resolução Administrativa nº 44/2008, conforme se explicita em recomendação, ao final.

1.12. ZONEAMENTO. ATUAÇÃO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS. Não há, ainda, normatização do zoneamento dos juizes do trabalho substitutos da 11ª Região. A Resolução Administrativa nº 1, de 12 de janeiro de 2006, instituiu apenas um sistema de lotação dos Juizes do Trabalho Substitutos da Justiça do Trabalho da 11ª Região. O artigo 1º dispõe que os Juizes do Trabalho Substitutos da 11ª Região serão lotados nas 19 (dezenove) Varas do Trabalho da capital, Manaus, pelo critério de antiguidade e na ordem seqüencial, iniciando-se pela 1ª Vara do Trabalho de Manaus. Por sua vez, o § 2º da aludida Resolução Administrativa disciplina que, preenchida a lotação das 19 (dezenove) Varas do Trabalho de Manaus, proceder-se-á à lotação suplementar nas referidas Varas do Trabalho. Nos afastamentos e impedimentos de Juiz Titular de Vara do Trabalho do interior do Estado do Amazonas e de Juiz Titular de Vara do Trabalho do Estado de Roraima, serão designados os Juizes do Trabalho Substitutos mais antigos e lotados nas Varas do Trabalho de Manaus.

1.13. RESIDÊNCIA FORA DA SEDE DA JURISDIÇÃO. Segundo informações prestadas pelo Secretário-Geral da Presidência do TRT, 9 (nove) Juizes Titulares de Varas do Trabalho residem fora da respectiva jurisdição sem a devida autorização do Tribunal. O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, em observância à Resolução nº 37/2007, bem como em função da decisão nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 200710000018819, ambos do Conselho Nacional de Justiça, aprovou, em sessão recentíssima do Tribunal Pleno, realizada no último dia 25 de março de 2008, a Resolução Administrativa nº 68/2008, publicada em 31 de março de 2008. A aludida

Resolução Administrativa nº 68/2008 desconstitui as Resoluções Administrativas nºs 209/2007 e 39/2008, bem como regulamenta, na Décima Primeira Região, os casos de autorização excepcional para o Juiz residir fora da respectiva comarca. Observa o Ministro Corregedor-Geral que a mencionada Resolução Administrativa contempla critérios objetivos de exigência mínima para a mencionada autorização excepcional do Tribunal, tais como: (a) pontualidade, assiduidade e exaustão no exercício das atividades judicantes; (b) observância dos prazos legais ou fixados para a prática de atos de jurisdição e de administração da Vara do Trabalho; (c) cumprimento do prazo médio na 11ª Região para a realização de audiências; e (d) inexistência de sentenças atrasadas, de audiências adiadas em virtude de ausência injustificada do juiz titular e de acúmulo de pauta. O Ministro Corregedor-Geral considera satisfatório, em linhas gerais, o controle administrativo empreendido pelo Tribunal neste particular. Parece-lhe necessário, todavia, aprimorar a referida Resolução Administrativa para contemplar como requisito para o Juiz residir fora da sede o atendimento à exigência legal de prolação de sentença sempre líquida em causa submetida ao rito sumaríssimo. Considera ainda o Ministro Corregedor-Geral que, em face da inexistência de autorização expressa do Tribunal para que 9 (nove) Juízes Titulares de Varas do Trabalho residam fora da sede da jurisdição, cumpre ao Tribunal oficiar aos respectivos magistrados, a fim de que requeiram ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da Resolução Administrativa nº 68/2008, a devida autorização para residirem fora da sede da jurisdição. Posteriormente, tal requerimento deve ser submetido ao Tribunal Pleno.

1.14. PLANTÃO JUDICIAL. O Plantão Judiciário Permanente no âmbito do TRT da 11ª Região, nos 1º e 2º graus de jurisdição, é disciplinado pela Resolução Administrativa nº 156/2007. O aludido plantão, com o escopo de apreciar medidas judiciais de caráter urgente ou obstar o perecimento de direito ou a privação da liberdade de locomoção, além de outras medidas ao prudente critério do magistrado, funciona nos períodos em que não haja expediente normal, alcançando feriados, recesso forense, ponto facultativo, fins de semana, suspensão das atividades e dias úteis fora do horário de atendimento ordinário. Os plantões, cumpridos por juízes e servidores em sistema de rodízio, são realizados, em Manaus, na sede do Tribunal; em Boa Vista, na sede do Fórum Trabalhista; e nas Varas Trabalhistas do interior do Estado do Amazonas, no endereço em que cada uma funciona. Os magistrados de plantão -- 1 (um) Juiz do Tribunal e um juiz de 1º grau -- trabalham em sistema de sobreaviso, em esquema de rodízio, sem a obrigatoriedade de permanência na sede do Tribunal, do Fórum ou Vara, exceto nas situações em que a urgência assim requerer. A norma que dispõe sobre o plantão judicial, no âmbito da Justiça do Trabalho da 11ª Região, estabelece, ainda, nos termos da Resolução nº 39/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que somente haverá compensação aos Juízes e servidores que houverem atuado como plantonistas, na proporção de um dia de folga compensatória para cada dia de plantão, desde que hajam efetivamente realizado atendimento, comprovado mediante o registro circunstanciado do ato (Artigo 14 da Resolução Administrativa nº 156/2007).

1.15. ATIVIDADE ITINERANTE DAS VARAS DO TRABALHO. A 11ª Região da Justiça do Trabalho implantou a Atividade Itinerante das Varas do Trabalho, mediante a Resolução Administrativa nº 180/2006, que instituiu a Justiça Itinerante, com a finalidade de promover o deslocamento temporário de juízes e servidores das Varas do Trabalho a cada um dos Municípios que integram a respectiva jurisdição. A aludida resolução dispõe que a Justiça Itinerante deverá, uma vez por ano, no mínimo, dirigir-se aos Municípios que integram a jurisdição da Vara do Trabalho. Para realização dos trabalhos, o Juiz designa servidor que, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias da data da audiência, comparece à sede de cada um dos Municípios a serem atendidos pela Justiça Itinerante, para recebimento de reclamações trabalhistas e imediata notificação dos reclamados.

Para que chegue ao conhecimento dos jurisdicionados, o Tribunal, no mês de março, divulga o calendário de itinerância do ano, pelos meios de comunicação disponíveis, bem como pelo sítio da Internet, esclarecendo o período de comparecimento do servidor e o período de deslocamento do Juiz. No ano de 2007, as Varas Itinerantes da 11ª Região da Justiça do Trabalho receberam 1.531 (mil quinhentos e trinta e um) processos, realizaram 1.540 (mil quinhentos e quarenta) audiências, sentenciaram em 547 (quinhentos e quarenta e sete) processos e homologaram 305 (trezentos e cinco) acordos.

1.16. AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS NO TRIBUNAL. O TRT da 11ª Região, em 2007, autuou 10.188 (dez mil cento e oitenta e oito) processos, superando em 21% (vinte e um por cento) a marca alcançada em 2006. No período da correição, aguardavam autuação 182 (cento e oitenta e dois) processos; o Tribunal autua, em média, 40 (quarenta) processos/ dia. No tocante à distribuição, em 2007, foram distribuídos 10.722 (dez mil setecentos e vinte e dois) processos, quantitativo 25% (vinte e cinco por cento) superior ao registrado no ano anterior. Na data da visita ao Setor de Distribuição não havia processos para distribuir, reflexo da prática da distribuição diária de feitos no Tribunal. Consigna o Ministro Corregedor-Geral a sua satisfação em observar que é pequeno o resíduo de processos aguardando autuação na Corte e que não havia feitos para distribuir na época da realização da correição. Assim, cumpre o Tribunal com rigor o mandamento constitucional da imediata distribuição dos processos (artigo 93, inciso XXV, da Constituição da República).

1.17. ESCOLA REGIONAL DE MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO -- ERMAT- 11. Na semana que antecedeu à presente Correição Ordinária Periódica, o Tribunal Pleno do TRT da 11ª Região editou a Resolução Administrativa nº 64, de 25 de março de 2008, instituindo, no âmbito do Tribunal, a Escola Regional de Magistrados do Trabalho da 11ª Região. O Ministro Corregedor-Geral reputa impostergável a instalação da Escola, em face do notável e premente papel que lhe está reservado. Acalenta, outrossim, a firme expectativa de que a futura Direção da Escola Judicial, ao dar início às suas atividades, atuará de forma intensiva e dinâmica, a exemplo de outras congêneres, em Tribunais de maior porte, como se dá na 15ª Região, bem como priorizará a realização de cursos e seminários voltados à atividade fim da Corte.

1.18. GESTÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL. No ano de 2002, muito antes da Recomendação nº 11, de 22 de maio de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, recomendando aos Tribunais adotarem políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, o Tribunal Regional da Décima Primeira Região já lançava mão de prática ambiental. Mediante a instituição do denominado "Projeto Valente -- Valorização do Meio ambiente" (MA Nº 242/2000), o TRT promove a arrecadação de papel nos diversos setores do Tribunal e, posteriormente, entrega esse material à empresa de reciclagem, COPELRIO -- Comércio de Papel Ltda.. Os recursos recebidos com a venda desse material são destinados às instituições de caridade Grupo de Apoio à Criança com Câncer GACCA/AM e Casa da Criança. Tal parceria entre o TRT e a aludida empresa combina eficiência de gestão ambiental e responsabilidade social. É, assim, auspicioso para o Ministro Corregedor- Geral constatar que há muito o TRT da 11ª Região envida esforços de conscientização dos próprios servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente.

1.19. PROGRAMA DE GESTÃO DOCUMENTAL. A Resolução Administrativa nº 56, de 6 de maio de 2004, estabelece os critérios para a implantação do Programa de Gestão Documental no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. A Diretoria do Serviço de Documentação e Arquivo é o órgão responsável pela guarda, administração e conservação dos documentos produzidos no Tribunal e nas 19 (dezenove) Varas do Trabalho da capital, Manaus, em razão de suas atividades nas áreas fim e meio, compreendendo processos de guarda intermediária e permanente, assim como outros registros de reconhecido valor histórico. Por sua vez, relativamente aos

processos de competência das Varas do Trabalho do interior do Estado do Amazonas e das Varas da capital do Estado de Roraima, Boa Vista, a classificação e guarda é realizada por servidores em cada uma das Unidades Judiciárias do interior do Estado do Amazonas e igualmente da capital do Estado de Roraima. Os autos dos processos judiciais originários do Tribunal e das 19 (dezenove) Varas do Trabalho da capital são arquivados fora das dependências da sede do TRT da 11ª Região, visto que o espaço físico existente no Tribunal é insuficiente. Segundo informações prestadas pelo Secretário-Geral da Presidência do TRT, a Décima Primeira Região ainda não conta com uma Tabela de Temporalidade das Áreas Meio e Fim. A eliminação de autos findos judiciais, até a data da realização da presente correição ordinária, obedece ao disposto no artigo 1º da Lei nº 7.627/87, que autoriza a eliminação, por incineração, destruição mecânica ou outro meio adequado, de autos findos arquivados, definitivamente, há mais de 5 (cinco) anos. Informa ainda o Secretário-Geral da Presidência que há uma minuta de Tabela de Temporalidade aguardando reavaliação final no que diz respeito aos prazos de temporalidade sugeridos pelas unidades administrativas e judiciárias da 11ª Região. No que tange ao acervo de processos arquivados no âmbito do TRT, o Setor de Arquivo conta com um montante de 297.475 (duzentos e noventa e sete mil quatrocentos e setenta e cinco) autos de processos. Desses, 24.192 (vinte e quatro mil cento e noventa e dois) correspondem a autos de processos judiciais oriundos do Tribunal e 262.283 (duzentos e sessenta e dois mil duzentos e oitenta e três) correspondem a processos judiciais provenientes das Varas do Trabalho da capital do Estado do Amazonas. Relativamente aos processos administrativos existentes no Arquivo Geral da 11ª Região, o Secretário-Geral da Presidência do TRT informa que não há qualquer levantamento do quantitativo de documentos administrativos arquivados, tendo em vista a atenção prioritária dada aos processos judiciais. Atualmente, encontram-se aptos à eliminação 112.441 (cento e doze mil quatrocentos e quarenta e um) autos de processos judiciais (MA nº 695/2007). Os autos aptos à eliminação serão encaminhados à empresa RIOLIMPO Indústria e Comércio de Resíduos Ltda., e o valor arrecadado com a venda do material apto ao descarte será destinado à instituição de caridade Casa da Criança.

1.20. CORREGEDORIA REGIONAL. De 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007, a Corregedoria Regional recebeu 26 (vinte e seis) reclamações correicionais e 46 (quarenta e seis) pedidos de providência, todos solucionados no mesmo período. Em 2007, foram realizadas correições em todas as 32 (trinta e duas) Varas do Trabalho da 11ª Região, nos Setores de Distribuição de Feitos de Manaus/AM e de Boa Vista/RR e nos Depósitos Judiciais de Manaus/AM e de Boa Vista/RR. De outro lado, de um exame, por amostragem, de algumas das atas de correições ordinárias, realizadas nos anos de 2007, ressalta o Ministro Corregedor-Geral que estimaria, doravante, um exame prioritário e registro em ata da atuação do Juiz na fase de execução.

1.21. CONVÊNIOS FIRMADOS. O Tribunal mantém convênios com o Banco Central do Brasil (BACEN JUD), com a Secretaria da Receita Federal (INFOJUD), com o Departamento de Dados Amazonas S.A. -- PRODAM e com a Junta Comercial do Amazonas -- JUCEA. O primeiro destina-se ao bloqueio eletrônico de valores depositados em instituições financeiras; o segundo permite o acesso às informações constantes do Cadastro de Pessoas Físicas e do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, inclusive acesso à declaração de bens e de transferências imobiliárias; o terceiro possibilita o acesso à base de dados do Cadastro de Registro de Veículos, para fins de consulta de propriedade e registro de penhora em veículos, por meio da utilização de sistema de controle de acesso da empresa PRODAM -- Processamento de Dados Amazonas S.A.; o quarto prevê o acesso à base de dados do cadastro de empresas da JUCEA/AM. No caso do convênio com a Receita Federal, o Tribunal encontra-se cadastrado, e os Juízes "masters", habilitados a utilizar o sistema informatizado "INFOJUD". O uso efetivo

do aplicativo, entretanto, está na dependência de os Juízes "masters" cadastrarem os interessados (magistrados e serventuários) e as Varas do Trabalho da Região na base de dados do aludido sistema. E mais, para agravar a situação, a maioria dos magistrados de primeiro grau carece de certificação digital, o que obsta o acesso ao "INFOJUD". De momento, a Caixa Econômica Federal, autoridade certificadora, vem operacionalizando a distribuição dos certificados digitais aos magistrados da Região, mas, para isso, faz-se necessário que apresentem a documentação imprescindível à obtenção do certificado, medida já solicitada aos interessados pela Presidência do Tribunal, em 27 de dezembro de 2007, por meio de ofício circular. Assinala o Ministro Corregedor- Geral que a situação é preocupante e pondera que lhe parece urgente implementar o funcionamento do INFOJUD, para o que as providências necessárias deveriam constituir prioridade da administração da Corte. De outro lado, esclareceu o Regional não ser possível informar os resultados desses convênios. Salienta o Ministro Corregedor- Geral a importância de se mensurar o impacto desses convênios na tramitação mais célere dos processos, sobretudo na fase de execução. Hoje, a falta de efetivo acompanhamento dos resultados impede aferir a utilidade dos ajustes entabulados com outros órgãos, por exemplo, na agilização da execução de sentenças.

1.22. ÁREA DE INFORMÁTICA. SISTEMA INTEGRADO DA GESTÃO DE INFORMAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Tribunal adotava um sistema informatizado de acompanhamento processual de primeiro grau tecnologicamente ultrapassado, pois desenvolvido há muito anos. Para suprir as necessidades imediatas e imprimir celeridade à prestação jurisdicional de primeira instância, a atual Juíza Presidente do Tribunal determinou, em meados de abril de 2007, a substituição do antigo aplicativo pelo Sistema de Acompanhamento de Processo de 1ª Instância desenvolvido e em uso no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, bem como na 22ª Região. Hoje, as 19 (dezenove) Varas do Trabalho da Capital e as Varas de Itacoatiara, Manacapuru e Parintins, localizadas no interior do Estado do Amazonas, utilizam o novo sistema. Está previsto, para outubro de 2008, o término da implantação do Sistema de Acompanhamento de Processo, denominado APT-1, nas 3 (três) Varas do Trabalho de Boa Vista, Estado de Roraima e nas demais Varas do Trabalho do interior do Estado do Amazonas, a saber: Tabatinga, Coari, Humaitá, Eirunepé, Lábrea, Tefé e Presidente Figueiredo. O novo sistema oferece as seguintes funcionalidades: (a) autuação e distribuição automática dos processos nas Varas do Trabalho; (b) registro instantâneo e automático da tramitação processual dos feitos; (c) geração da pauta de sessão de audiências; (d) preparação, no próprio sistema e em modelos pré-formatados, de sentenças, despachos, guias de depósitos, mandados judiciais, cartas de ordem, intimações, editais, alvarás e notificações, assim como a disponibilização instantânea na Internet desses atos; e (e) controle de mandados judiciais com o intuito de acompanhar a produtividade dos Oficiais de Justiça e de reduzir o prazo de cumprimento dos mandados judiciais na 11ª Região. Em visita às Secretarias das Varas do Trabalho da Capital, constatou-se que o novo sistema efetivamente encontra-se implantado e em uso nas 19 (dezenove) Varas do Trabalho da Capital do Estado de Amazonas. Os magistrados de primeiro grau, entretanto, não utilizam os modelos de sentenças disponíveis no sistema de acompanhamento de processo - - APT -- 1ª instância. Preferem, durante a realização das audiências, lançarem mão dos modelos preexistentes e confeccionados no processador de texto denominado "Word". Percebeu-se, também, que os usuários encontram dificuldade no manejo das funcionalidades oferecidas pelo novo sistema de acompanhamento de processo de 1ª instância. No Tribunal, adota-se o Sistema de Controle de Processos, denominado SCP -- 2ª Instância, dotado das seguintes funcionalidades: (a) registro instantâneo e automático da tramitação processual dos feitos, permitindo acesso ao usuário, por meio da Internet, a exemplo da funcionalidade contemplada no sistema de acompanhamento processual de primeiro grau; (b) autuação e

distribuição automática dos processos; (c) geração e disponibilização automática na Internet das pautas de julgamento; (d) liberação instantânea, pelo gabinete, dos votos elaborados pelos Juízes do Tribunal para o sistema "sala de sessões-e-jus"; e (e) informatização do julgamento dos processos, por meio da ferramenta denominada "sala de sessões -- e-jus". Merece destaque a implantação, prevista para 14 de abril de 2008, do Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho da 11ª Região, destinado a divulgar todos os atos judiciais e administrativos do Tribunal e de suas unidades judiciárias de primeiro grau. No que concerne aos aplicativos dos projetos do Sistema Integrado da Gestão da Informação da Justiça do Trabalho, estão instalados na Região: (1) "cálculo rápido"; (2) "cálculo único da Justiça do Trabalho"; (3) sala de audiências -- aud"; (4) "sala de sessões -- ejus"; (5) gabinete virtual; e (6) "e-recurso". Embora implantados, os sistemas "cálculo rápido" e "cálculo único da Justiça do Trabalho", a exemplo de outras Regiões visitadas em correições ordinárias, deixaram de ser utilizados na Região (informações do Diretor de Contadoria Judiciária). Primeiro, porque impedem a utilização de outros critérios, estipulados pelo magistrado de primeiro grau, na elaboração dos cálculos que não estejam pré-formatados nos aludidos sistemas. Segundo, porque admitem apenas um índice de correção monetária para promover a atualização dos cálculos, enquanto o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, os honorários periciais e as multas são atualizadas por índices de correção monetária diferentes do contemplado pelo sistema. No caso do sistema "sala de audiências -- aud", constatou-se que os usuários desconhecem por completo as funcionalidades oferecidas pelo aludido sistema, apesar do treinamento promovido pela área de informática do Tribunal. O atraso na instalação dos sistemas "petição eletrônico -- e-doc" e "carta precatória eletrônica -- CPE" é atribuído pela área técnica da Corte à insuficiência da velocidade das linhas de comunicação de dados, o que dificultaria, sobremaneira, a transmissão dos documentos eletrônicos. No entanto, após a instalação da nova rede de dados do Sistema Integrado de Gestão da Informação da Justiça do Trabalho, em meados de abril de 2008, há previsão de implantação dos aludidos sistemas em todas as Varas do Trabalho da Região (informações do Diretor de Informática). É o que também aguarda o Ministro Corregedor- Geral. No Tribunal, os despachos de admissibilidade de recurso de revista são elaborados por meio do sistema "e-recurso", que funciona integrado ao sistema de acompanhamento processual do 2º grau e são assinados eletronicamente por meio de certificação digital. O Ministro Corregedor-Geral registra que o uso do aludido sistema, segundo informações da Assessoria Jurídica da Presidência, responsável pelo exame dos mencionados recursos, contribuiu, sobretudo, para elevar a produtividade. Saliente-se, de outro lado, que a área de tecnologia da informação do Tribunal assegura que os sistemas internos do Tribunal propiciam plenamente ao TST, no manejo da ferramenta "e-recurso", a possibilidade de importar dados, tais como o teor integral da sentença, do acórdão ou do "despacho de admissibilidade" do recurso de revista. A seu turno, a plataforma nacional de banco de dados "Oracle" encontra-se instalada. Os sistemas de segurança da informação "firewall/IPS", o antivírus e "antispyware" também estão implantados, o que evita a intromissão externa na rede interna da 11ª Região. Assinale-se que todos os equipamentos e softwares estão instalados. Destaca-se, em particular, o zelo dispensado pela área técnica do Tribunal aos equipamentos recebidos do Projeto Nacional de Informática. Impõe-se realçar, finalmente, que, em infra-estrutura de equipamentos e serviços, o Sistema Integrado da Gestão da Informação da Justiça do Trabalho investiu na 11ª Região, em 2004, 2005, 2006 e 2007, a quantia de R\$ 4.408.448,22 (quatro milhões, quatrocentos e oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos).

1.23. ARRECADAÇÃO. A arrecadação total das Varas do Trabalho da Região, em 2007, atingiu o montante de R\$ 20.197.083,43 (vinte milhões, cento e

noventa e sete mil e oitenta e três reais e quarenta e três centavos), expressando um aumento de 9% (nove por cento) em comparação com o ano anterior. Desse total, houve arrecadação de R\$ 1.307.988,05 (um milhão, trezentos e sete mil novecentos e oitenta e oito reais e cinco centavos) a título de custas processuais; R\$ 24.689,73 (vinte e quatro mil seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos) de emolumentos; R\$ 11.733.109,65 (onze milhões, setecentos e trinta e três mil cento e nove reais e sessenta e cinco centavos) de créditos previdenciários; R\$ 7.106.479,24 (sete milhões, cento e seis mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos) a título de Imposto de Renda; e R\$ 24.816,76 (vinte e quatro mil oitocentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos) decorrentes de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho.

1.24. ORÇAMENTO DE 2007 E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 2008. A dotação orçamentária autorizada para o exercício de 2007 foi de R\$ 248.620.370,00 (duzentos e quarenta e oito milhões, seiscentos e vinte mil trezentos e setenta reais). Do aludido montante: (a) R\$ 173.586.682,00 (cento e setenta e três milhões, quinhentos e oitenta e seis mil seiscentos e oitenta e dois reais), ou seja, 69,81% (sessenta e nove vírgula oitenta e um por cento), destinaram-se a despesas com "pessoal ativo e encargos previdenciários"; (b) R\$ 42.415.478,00 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e quinze mil quatrocentos e setenta e oito reais), ou seja, 17,10% (dezessete vírgula dez por cento), destinaram-se a "inativos e pensionistas"; (c) R\$ 7.654.252,00 (sete milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil duzentos e cinquenta e dois reais), ou seja, 3,07% (três vírgula zero sete por cento), destinaram-se ao "cumprimento de precatórios"; (d) R\$ 439.840,00 (quatrocentos e trinta e nove mil oitocentos e quarenta reais), ou seja, 0,17% (zero vírgula dezessete por cento), destinaram-se ao "cumprimento de precatórios -- SPV -- sentenças de pequeno valor"; (e) R\$ 4.846.000,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e seis mil reais), equivalente a 1,94% (um vírgula noventa e quatro por cento), destinaram-se a "despesas de capital"; (f) R\$ 19.578.118,00 (dezenove milhões, quinhentos e setenta e oito mil cento e dezoito reais), equivalente a 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento), destinaram-se a "outras despesas de custeio"; e (g) R\$ 407.124,00 (quatrocentos e sete mil cento e vinte e quatro reais), equivalente a 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento), destinaram-se a "modernização de instalações". Para o fluente ano de 2008, a dotação orçamentária prevista para o Tribunal Regional do Trabalho é de R\$ 250.244.091,00 (duzentos e cinquenta milhões, duzentos e quarenta e quatro mil e noventa e um reais). Houve, portanto, um acréscimo de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), visto que em 2007 o TRT recebeu R\$ 248.620.370,00 (duzentos e quarenta e oito milhões, seiscentos e vinte mil trezentos e setenta reais).

1.25. CARTÃO CORPORATIVO (CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL). O Ministro Corregedor-Geral constatou que o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região utiliza o Cartão de Pagamento do Governo Federal -- CPGF, também denominado "Cartão Corporativo". Aludido cartão é instrumento de movimentação da conta "Suprimento de Fundos" no âmbito do TRT, operacionalizado pelo Banco do Brasil S.A. e utilizado por 22 (vinte e dois) servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. O Ato nº 132, de 10 de outubro de 2006, estabelece as regras que regem a movimentação da conta suprimento de fundos mediante a utilização do Cartão Corporativo. O artigo 1º do aludido Ato autoriza a utilização do Cartão Corporativo nas seguintes hipóteses: "I) para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie; II) para atender despesas de pequeno vulto [...]". No ano de 2007, a Décima Primeira Região realizou despesas no importe de R\$ 21.470,00 (vinte e um mil quatrocentos e setenta reais) a título de suprimentos de fundos com a utilização do cartão corporativo mediante a modalidade saque. De 1º/1/2008 até o período da Correição Ordinária, os

servidores "Supridos" do TRT utilizaram o cartão corporativo, na modalidade saque, a fim de cobrir despesas de pequeno vulto, no valor de R\$ 15.150,00 (quinze mil cento e cinquenta reais). Ressalta o Ministro Corregedor-Geral que o Tribunal mantém controles mensais dos gastos efetuados por meio do cartão corporativo. No primeiro controle, o servidor denominado "Suprido" presta contas dos saques realizados ao Serviço de Contabilidade Analítica do TRT. No segundo controle, o processo de prestação de contas é encaminhado ao Serviço de Controle Interno para emissão de parecer e, posteriormente, à Diretoria-Geral para decidir quanto à regularidade das despesas (Processo Administrativo nº 40/2007 -- Suprimento de Fundo -- Suprido: Marcelo Machado de Figueiredo). Apesar da presença dos referidos mecanismos de controle, o Ministro Corregedor-Geral avalia que o cartão corporativo no Judiciário deve restringir-se às hipóteses de pagamento mediante fatura bancária, pois propicia maior transparência e, assim, maior viabilidade de fiscalização. Reputa, ao contrário, imprópria e inconveniente para a Administração Pública a utilização do cartão corporativo para saques. Ademais, a utilização do cartão corporativo, rotineiramente na modalidade saque, vulnera a regra da adoção, nas contratações públicas, da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e necessária ao atendimento do interesse público. Na 11ª Região da Justiça do Trabalho, o Ministro Corregedor-Geral constatou que o cartão é unicamente utilizado para saques. Não há qualquer registro de utilização do cartão corporativo na modalidade de pagamento de fatura. Assim, o que deveria constituir providência excepcional tornou-se regra na utilização do cartão corporativo. É certo que não se detectou sequer a menor suspeita de irregularidade nos gastos do Tribunal mediante a utilização do cartão corporativo para saques. Ainda assim, considera o Ministro Corregedor-Geral prudente que cesse, de imediato, tal prática na 11ª Região, em caráter preventivo e acautelatório, sobretudo em face de episódios notórios revelados na esfera do Poder Executivo federal. Pondere-se que providência desse jaez vem de ser determinada em correição ordinária nos TRTs da 16ª e da 4ª Regiões. Ademais, é iminente que sobrevenha regulamentação da matéria no âmbito do Conselho Nacional de Justiça. Ressalta ainda o Ministro Corregedor-Geral que, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, vedou-se a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal na modalidade saque, exceto quando autorizado pelo Ministro Presidente do Tribunal em decorrência de situações específicas (ATO nº 221/SEAOFGDSET.GP de 18/3/2008).

1.26. LICENÇAS MÉDICAS. Anota o Ministro Corregedor-Geral que, ao examinar processos em tramitação em 2ª instância, por amostragem, observou algumas licenças médicas que lhe causaram estranheza, a exemplo do processo nº RO-01011/2005-052-11-0, em que o Juiz Eduardo Barbosa Penna Ribeiro licenciou-se de 17 a 31 de outubro de 2007 (quarta-feira), curiosamente em período que antecedeu aos feriados de primeiro e dois de novembro (quinta e sexta-feira); fatos semelhantes repetiram-se em dois outros processos: nos autos do processo n.º RO-6033/2006-017-11-00, observou-se que o Juiz Benedicto Cruz Lyra, Relator, gozou licença médica no período de 28 de agosto a 31 de agosto (sexta-feira), cumprindo ressaltar que, coincidentemente, tal licença antecedeu quase que imediatamente aos feriados de 5 de setembro (quarta-feira) e de 7 de setembro (sexta-feira); relativamente aos autos do processo n.º 6033/2006-017-11-00, verificou-se que o Juiz Benedicto Cruz Lyra obteve licença médica de 8 de outubro a 11 de outubro de 2007 (quinta-feira), ou seja, em período antecedente ao feriado de 12 de outubro de 2007 (sexta-feira), bem assim afastou-se por motivo de férias no período quase que imediatamente seguinte - - de 17 de outubro (quinta-feira) a 15 de novembro de 2007. Notou-se, ademais, que, o Tribunal não submete o magistrado a uma Junta Médica, mesmo nos casos em que a soma de períodos descontínuos de licença médica ultrapassa 30 (trinta) dias, como manda a Lei nº 8.112/90, artigo 203, § 4º, conforme sucedeu em relação à Juíza Solange Maria Santiago Moraes,

em 2007. Acrescenta o Ministro Corregedor-Geral que, embora não questione a generalidade das licenças médicas concedidas na Região, as circunstâncias em que foram deferidas chamaram-lhe a atenção. 1.27. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES. RESPONSABILIDADE FUNCIONAL DE JUIZ. Causou estranheza ao Ministro Corregedor-Geral o arquivamento de 2 (dois) processos administrativos relativos a supostas infrações disciplinares cometidas por 1 (um) Juiz de 1ª instância e 1 (uma) Juíza de 2ª instância. O processo nº 850/2005, instaurado em 27 de dezembro de 2005, refere-se a denúncias de atraso contumaz na prolação de sentenças pelo Juiz do Trabalho Substituto, Doutor Eduardo Miranda Barbosa Ribeiro -- 43 sentenças --, em 19 de dezembro de 2005. O Pleno do TRT da 11ª Região, em 26 de fevereiro de 2008, rejeitou, por maioria, a proposta de abertura de processo administrativo disciplinar contra o aludido Magistrado, encaminhada pela Juíza Francisca Rita Alencar Albuquerque, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e Corregedora Regional; a proponente ficou vencida. O Processo nº 945/2007, por sua vez, iniciou-se por provocação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em face da decisão tomada nos autos do Processo nº TST-PP- 160.225/000-00-00.4, em que se determinou ao Regional a apuração da conduta da Dr.ª Solange Maria Santiago de Moraes, Juíza do Tribunal, na sessão de julgamento do recurso ordinário nº 312/1999-000-11-00, que resultou na impugnação por intermédio do recurso de revista nº 715.254/2000.0. Na ocasião do julgamento do recurso ordinário, a referida Juíza recusou-se a julgar o mérito da causa, após vencida em preliminar. Instada duas vezes pelo Ministro Corregedor-Geral, em Pedido de Providências, nem sequer dignou-se a responder. Na avaliação do Ministro Corregedor-Geral, os fatos narrados em ambos os processos são gravíssimos e demandam, sim, apuração de responsabilidade funcional, a que se furta o Tribunal. Uma vez que o TRT ainda não deu ciência ao Ministério Público do Trabalho do arquivamento dos procedimentos administrativos, impõe-se preliminarmente a adoção dessa providência. Caso não haja recurso, determina-se desde já que a Presidência encaminhe as matérias à reapreciação do Conselho Nacional de Justiça, com a urgência que a situação requer. 2. EXERCÍCIO DA FUNÇÃO JURISDICIONAL NA REGIÃO. 2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO TRIBUNAL. DADOS RELATIVOS A 2007. O TRT da 11ª Região recebeu, em 2007, 10.188 (dez mil cento e oitenta e oito) novos processos -- a 14ª (décima quarta) maior movimentação processual dentre os congêneres do País. No ano anterior, a Corte havia recebido 8.429 (oito mil quatrocentos e vinte e nove) processos. Assim, em 2007, o quantitativo de processos novos recebidos pelo Tribunal sofreu acréscimo da ordem de 21% (vinte e um por cento) em cotejo com o ano de 2006. De outro modo, os casos novos somados ao resíduo de anos anteriores -- 2.064 (dois mil e sessenta e quatro) processos -- totalizaram, em 2007, 12.252 (doze mil duzentos e cinquenta e dois) processos para solução pelo TRT. No tocante à produtividade, a Corte, em 2007, solucionou 9.469 (nove mil quatrocentos e sessenta e nove) processos, ou seja, 77% (setenta e sete por cento) do total de processos a solucionar. Note-se que, em 2006, o Tribunal resolvera 8.749 (oito mil setecentos e quarenta e nove) processos. Houve, pois, em 2007, um aumento da produtividade da ordem de 8% (oito por cento) na quantidade de processos solucionados pelo Tribunal. Em termos comparativos, sob o prisma de processos solucionados, o TRT da 11ª Região posicionou-se em 14º (décimo quarto) lugar em cotejo com os demais Tribunais Regionais do Trabalho, o que significa, dito de outro modo, que solucionou a 14ª (décima quarta) maior quantidade de processos dentre os 24 Tribunais Regionais do Trabalho. Por sua vez, cada Juiz da Corte resolveu, em 2007, em média, 1.353 (mil trezentos e cinquenta e três) processos, a 9ª (nona) maior média do País. Conclui, assim, o Ministro Corregedor-Geral que a produtividade da Corte, embora crescente nos últimos 4 (quatro) anos, ainda é inferior à média nacional, de 1.489 (mil quatrocentos e oitenta e nove) processos

solucionados por cada Juiz de 2ª instância. Além disso, não faz face ao incremento de processos novos recebidos, pois, desde o ano 2004, o resíduo de processos pendentes de solução estagnou na marca de 2.000 (dois mil) feitos.

2.2. TAXA DE CONGESTIONAMENTO NO REGIONAL. Em 2006, a taxa de congestionamento no TRT da 11ª Região, correspondente ao percentual de processos não resolvidos, foi de 18% (dezoito por cento), equivalendo à 9ª (nona) menor taxa de congestionamento do País, cuja média fora maior, da ordem de 24% (vinte e quatro por cento). Isso quer dizer que, em 2006, o Tribunal solucionou 82% (oitenta e dois por cento) do seu estoque de processos (casos novos de 2006 adicionados ao resíduo de 2005). Por sua vez, em 2007, observa-se expressiva elevação da taxa de congestionamento no Tribunal, que atingiu o patamar de 23% (vinte e três por cento), considerando que do total de processos pendentes de solução -- 12.252 (doze mil duzentos e cinquenta e dois) processos - - foram resolvidos 9.469 (nove mil quatrocentos e sessenta e nove) processos, ou seja, 77% (setenta e sete por cento) do acervo.

2.3. PRAZO MÉDIO NO TRIBUNAL, APURADO POR AMOSTRAGEM. Durante o período da presente correição ordinária, o exame, por amostragem, da tramitação, exclusivamente no Tribunal, de 140 (cento e quarenta) processos, 120 (cento e vinte) dos quais sob rito ordinário, revelou que o prazo médio, da autuação à publicação do acórdão, nos processos submetidos ao rito ordinário, é de 192 (cento e noventa e dois) dias, ou seja, cerca de 6 (seis) meses e meio para o Tribunal julgar um recurso. A seu turno, os feitos submetidos ao rito sumaríssimo, considerando 20 (vinte) processos examinados, tramitam, em média, por 64 (sessenta e quatro) dias no Tribunal, desde a autuação até a publicação do acórdão, ou seja, por cerca de 2 (dois) meses. Assim, no caso de recurso ordinário, despense o Tribunal: 1 (um) dia para autuação; 3 (três) dias para distribuição; 28 (vinte e oito) dias para exame do Relator; 24 (vinte e quatro) dias para exame do Revisor; 60 (sessenta) dias para julgar o recurso; 17 (dezessete) dias para redação de acórdão; e 29 (vinte e nove) dias para publicação. Releva notar que os prazos ora especificados referem-se ao período em que o processo permaneceu exclusivamente em determinado setor do Tribunal ou em Gabinete de Juiz, não se computando outros trâmites processuais. O Ministro Corregedor-Geral registra que o prazo processual de 6 (seis) meses e meio, desde a autuação até a publicação do acórdão, revela-se apenas regular. Cabe lembrar que, conforme constatado em correição ordinária recente, o TRT da 23ª Região, a despeito de receber número de processos semelhante ao recebido pelo TRT da 11ª Região, ou seja, cerca de 9.000 (nove mil) processos por ano, e de contar com o mesmo número de magistrados no segundo grau de jurisdição, mantém um prazo médio bastante inferior ao do TRT da 11ª Região, mais precisamente cerca de 2 meses e 15 dias da autuação até a publicação do acórdão. O aludido aspecto presta-se a realçar quão urgente e imperativa se faz a divisão do Tribunal em Turmas, experiência já concretizada, com resultados animadores, na maioria de outros Regionais de igual porte.

2.4. PRAZO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO DAS AÇÕES TRABALHISTAS NAS VARAS E NO TRIBUNAL. As ações trabalhistas submetidas ao rito ordinário tramitam, em média, na 11ª Região, do ajuizamento até a publicação do virtual acórdão em grau recursal pelo Tribunal, por 356 (trezentos e cinquenta e seis) dias, ou seja, aproximadamente 12 (doze) meses. É o que evidenciou o exame de 30 (trinta) processos, tomados aleatoriamente por amostragem, a saber: RO 143/2007-251-11-00; RO 672/2006-053-11-00; RO 4499/2005-053- 11-00; RO 23169/2006-001-11-00; RO 26630/2006-004-11-00; RO 381/2006-351-11-00; RO 5608/2005-053-11-00; RO 1011/2005-052- 11-00; RO 17032/2006-017-11-00; RO 5679/2005-052-11-00; RO 312/2007-053-11-00; RO 6033/2006-017-11-00; RO 4354/2006-004- 11-00; RO 13885/2006-014-11-00; RO 305/2007-351-11-00; RO 16815/2006-017-11-00; RO 039/2004-052-11-00; RO 25388/2006- 009-11-00; RO 3346/2004-052-11-00; RO 1258/2005-051-11-00; 0948/2005-012-11-

00; RO 5268/2004-052-11-00; RO 3881/2005-051- 11-00; RO 2957/2005-053-11-00; RO 0020/2007-053-11-00; RO 3169/2006-053-11-00; RO 0007/2006-051-11-00; RO 02116/2005- 053-11-00; RO 0035/2007-351-11-00; e RO 01804/2006-053-11-00. O Ministro Corregedor-Geral considera normal o lapso temporal apurado, vez que, em cotejo com o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, cuja movimentação processual é assemelhada, as ações trabalhistas submetidas ao rito ordinário tramitam por 10 (dez) meses, em média, do ajuizamento até a publicação do acórdão em grau recursal pelo Tribunal, prazo ligeiramente inferior ao apurado na 11ª Região.

2.5. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NAS VARAS DO TRABALHO EM 2007. FASE DE CONHECIMENTO. Apurou-se que, em 2007, ingressaram nas Varas do Trabalho da Região 48.589 (quarenta e oito mil quinhentas e oitenta e nove) novas ações trabalhistas. Os casos novos somados ao resíduo de anos anteriores -- 15.933 (quinze mil novecentos e trinta e três) -- e às sentenças anuladas -- 23 (vinte e três) -- totalizaram 64.545 (sessenta e quatro mil quinhentos e quarenta e cinco) processos para instrução e julgamento em 2007. Do apontado montante, as Varas do Trabalho da 11ª Região resolveram 45.175 (quarenta e cinco mil cento e setenta e cinco) processos trabalhistas, ficando, pois, pendentes de solução, de 2007 para 2008, 19.370 (dezenove mil trezentos e setenta) processos. Sob a ótica da carga de trabalho, cada magistrado de 1o grau da Região, em 2007, recebeu, em média, 1.041 (mil e quarenta e um) processos. Percebe-se, pois, que, em relação a 2006, houve incremento da carga de trabalho da ordem de 16% (dezesesseis por cento), elevando-se a quantidade de processos para instrução e sentença, por Juiz, de 901 (novecentos e um) processos/ano para 1.041 (mil e quarenta e um) processos/ano. Do ponto de vista da produtividade, cada Juiz de 1ª instância resolveu, em média, em 2007, 496 (quatrocentos e noventa e seis) processos, excluídos os acordos, ou seja, 49 (quarenta e nove) processos/mês ou 12 (doze) por semana: o resultado é 13% (treze por cento) superior ao alcançado em 2006. Sob outro prisma, observou-se que, embora positivo o resultado de 2007, a taxa de congestionamento na fase cognitiva, desafortunadamente, tornou a sofrer elevação pelo quarto ano consecutivo, saltando de 18% (dezoito por cento), em 2004, para 29,5% (vinte e nove vírgula cinco por cento), em 2007. O quadro, na visão do Ministro Corregedor-Geral, é extremamente preocupante, sobretudo porque apenas 11 (onze) das 32 (trinta e duas) Varas do Trabalho da Região, ou seja, 35% (trinta e cinco por cento) delas alcançaram taxas de congestionamento inferiores à média do País, que é da ordem de 22% (vinte e dois por cento). À vista desse contexto, o Ministro Corregedor-Geral confia em que os valorosos e dedicados Juízes de 1ª instância redobrarão os esforços desenvolvidos até aqui para exibir resultado muito mais animador ao ensejo da próxima correição ordinária.

2.6. ACÚMULO DE PROCESSOS AGUARDANDO PAUTA. DIVISÃO DO TRIBUNAL EM TURMAS. De acordo com informações prestadas pelo Tribunal, 1.355 (mil trezentos e cinquenta e cinco) processos aguardavam pauta em 31 de março de 2008. Por sua vez, esclareceu a Secretária do Tribunal Pleno que há limite quanto ao total de processos incluídos em pauta. Afirmou, também, que o órgão reúne-se 2 (duas) vezes por semana para julgar. Na avaliação do Ministro Corregedor-Geral, o total de processos aguardando pauta é excessivo e, em parte, explica a alta taxa de congestionamento ostentada pelo TRT, bem assim o persistente resíduo de processos aguardando solução. Em semelhante panorama, a divisão do Tribunal em Turmas desponta como medida urgente e fundamental.

2.7. OBSERVAÇÕES PONTUAIS DO EXAME DE PROCESSOS NA FASE DE CONHECIMENTO, POR AMOSTRAGEM. O exame dos autos de 30 (trinta) processos na fase de conhecimento, por amostragem, no período da correição, permitiu ao Ministro Corregedor-Geral tecer as seguintes considerações sobre atos processuais praticados no âmbito da 11ª Região: 1ª) apurou-se que, em regra, nas causas

submetidas ao rito sumaríssimo, não se profere sentença líquida, tal como se deu, a título ilustrativo, nos processos nºs RT-37090/2003-005-11-00.1, RT/14830-2004-004-11-00.1, RT-03588/2007-004-11-00.3 e RT/04984-2007-008-11-00.3; anota o Ministro Corregedor-Geral que considera essa praxe imprópria e contra a lei, além de ela conspirar contra a celeridade do processo trabalhista, obstando, notadamente, maior prestação na satisfação do crédito exequendo; 2ª) observou-se, na totalidade dos processos examinados, que a remessa dos autos ao Tribunal, em virtude da interposição de recurso ordinário, não é precedida por qualquer exame prévio da admissibilidade do recurso pelo juízo de origem, constando mero despacho ordinatório de encaminhamento, conforme os seguintes exemplos: processos nºs RT- 16815/2006-017.11.00, RT-05039/2004-052-11-00 e RT-25388/2006- 009-11-00); 3ª) verificou-se delonga de Secretarias de Varas do Trabalho para a prática de atos de ofício ou para o cumprimento de despachos ordinatórios proferidos pelo Juiz, conforme os seguintes exemplos: (a) autos conclusos ao Juiz 150 (cento e cinquenta) dias depois da juntada das contra-razões de recurso ordinário (RT-07816- 2006-010-11-00.5); (b) intimação da parte para contra-razões de recurso ordinário 53 (cinquenta e três) dias após a determinação do Juiz (RT-31396-2005-011-11-00.3); e (c) 35 (trinta e cinco) dias para promover a juntada de petição acompanhada de documentos solicitados pelo Juiz em audiência (RT-11240-2007-011-11-00.8); 4ª) constatou-se, em alguns casos, demora excessiva na marcação da audiência inaugural, em processos de rito sumaríssimo e ordinário, mencionando-se a título exemplificativo o processo nº RT-04984- 2007-008-11-00.3; e 5ª) observou-se nos autos do processo nº RO-23169/2006-001-11-00 uma certidão lavrada pela Secretária do Tribunal Pleno, em que se atesta licença médica, no período de 20 de novembro a 19 de dezembro de 2007; a certidão, no entanto, não representa fielmente os fatos, pois nesse período a Dra. Luiza Maria de Pompei Falabela Veiga, Juíza Relatora do processo, estava em gozo de férias e não de licença-médica.

2.8. OBSERVAÇÕES PONTUAIS DO EXAME DE PROCESSOS NA FASE DE EXECUÇÃO, POR AMOSTRAGEM. O exame dos autos de 30 (trinta) processos, por amostragem, ora em tramitação nas Varas do Trabalho de Manaus, no período da correição ordinária, permitiu ao Ministro Corregedor- Geral tecer as seguintes considerações sobre atos processuais praticados no âmbito da 11ª Região relativamente à fase de execução: 1ª) na fase de execução, há Juízes de 1ª instância que não impulsionam os processos de ofício, tal como determina a lei (artigo 878 da CLT); verificou-se, entretanto, em grande parte dos processos examinados, intensa utilização dos convênios BACEN JUD, DETRAN e JUCEA/AM; 2ª) observou-se demora na liquidação da sentença pela Secretaria de Cálculos Judiciais do TRT; apurou-se o prazo médio de 90 (noventa) dias para a elaboração das contas; 3ª) ordinariamente, não há liberação do depósito recursal em favor do credor, após apurado, em liquidação, crédito de valor superior, frustrando- se, assim, uma das primordiais finalidades do depósito recursal; e 4ª) constatou-se, em alguns casos, demora expressiva na adoção por Secretarias de Varas do Trabalho de providências determinadas pelo Juiz, conforme se infere dos seguintes exemplos: (a) 30 (trinta) dias para intimar a reclamada de despacho proferido pelo juízo (RT-3588/2007-004-11-00.3); (b) 1 (um) ano para o Setor de Contadoria Judiciária do TRT elaborar os cálculos judiciais (AP-00533/2007-911-11-00); e (c) 53 (cinquenta e três) dias para expedição de mandado de notificação (RT-11240/2007-011-11-00.8).

2.9. RECURSOS DE REVISTA. PRAZO MÉDIO PARA DESPACHO. O lapso temporal médio para emissão do "despacho de admissibilidade" em recurso de revista, na Presidência da 11ª Região, é de 12 (doze) dias. Tal prazo médio resultou do exame, por amostragem, de 15 (quinze) processos, a saber: RO 975/2006-052-11-00; RO 2703/2005-052-11-00; RO 00251/2006-053-11-00; RO 03169/2006-053-11-00; RO 00007/2006-051-11-00; RO 2580/2006- 052-11-00; RO 00142/2007-101-11-00; RO

11111/2006-018-11-00; RO 02116/2005-053-11-00; RO 00035/2007-053-11-00; RO 1804/2006-053-11-00; RO 05268/2004-052-11-00; RO 3881/2005- 051-11-00; RO 00657/2007-351-11-00; e RO 02957/2005-053. O prazo médio em apreço revela-se satisfatório, semelhante a Tribunal Regional com movimentação processual anual inferior, a exemplo da 24ª Região, conforme constatado em recente correição ordinária.

2.10. RECURSO DE REVISTA. DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. TAXA DE RECORRIBILIDADE PARA O TST. No ano de 2006, foram interpostos 3.137 (três mil cento e trinta e sete) recursos de revista na 11ª Região da Justiça do Trabalho, cifra que, somada ao resíduo de 2005 -- 20 (vinte) processos --, totalizou 3.157 (três mil cento e cinquenta e sete). Houve emissão de despacho em 3.098 (três mil e noventa e oito) processos, dos quais 2.280 (dois mil duzentos e oitenta) foram admitidos, ou seja, 74% (setenta e quatro por cento). A média de novos recursos de revista recebidos ficou em 261 (duzentos e sessenta e um) por mês. No que se refere ao ano de 2007, foram interpostos no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região 3.563 (três mil quinhentos e sessenta e três) recursos de revista, que, somados ao resíduo de 2006 -- 59 (cinquenta e nove) processos --, totalizaram 3.622 (três mil seiscentos e vinte e dois) processos. Houve emissão de despacho em 3.600 (três mil e seiscentos) processos, dos quais 2.317 (dois mil trezentos e dezessete) foram admitidos, ou seja, 64% (sessenta e quatro por cento). A média de novos recursos de revista recebidos ficou em 296 (duzentos e noventa e seis) por mês. No que respeita aos recursos de revista, por conseguinte, um cotejo entre os anos de 2006 e 2007 permite extrair as seguintes conclusões: (a) em 2007 houve aumento de 13% (treze por cento) no número de recursos de revista interpostos; (b) aumento de 16% (dezesseis por cento) no número de recursos de revista despachados, revelando aumento de 3% (três por cento) na produtividade; (c) aumento de 2% (dois por cento) no número de recursos de revista admitidos; e (d) aumento de 13% (treze por cento) na média de recursos de revista recebidos por mês. Em 2006, os 4.869 (quatro mil oitocentos e sessenta e nove) acórdãos publicados no TRT, em agravo de petição e em recurso ordinário, deram ensejo à interposição de 3.137 (três mil cento e trinta e sete) recursos de revista, equivalendo a 64% (sessenta e quatro por cento) do total. No que tange ao ano de 2007, tomados os 5.099 (cinco mil e noventa e nove) acórdãos publicados, em recurso ordinário e em agravo de petição, houve impugnação mediante recurso de revista em 3.563 (três mil quinhentos e sessenta e três), ou seja, em 70% (setenta por cento) desse total, significando aumento da taxa observada em 2006, e muito acima da média nacional, que é de 37% (trinta e sete por cento). No tocante aos recursos de revista admitidos: em 2006, haviam sido 2.280 (dois mil duzentos e oitenta), ou seja, 73% (setenta e três por cento) do total de recursos de revista despachados; em 2007, 2.317 (dois mil trezentos e dezessete), o equivalente a 64% (sessenta e quatro por cento) do total de recursos de revista despachados. O Ministro Corregedor-Geral, embora constata a celeridade no exame da admissibilidade dos recursos de revista, pondera que é extremamente alta e atípica a taxa de admissão de recursos de revista na 11ª Região, bem superior à média apurada nas últimas correições ordinárias realizadas nos demais Regionais, da ordem de 20% (vinte por cento). É necessário, pois, que a Presidência e sua Assessoria busquem perquirir as causas desse fenômeno e, se for o caso, aprimorem a emissão do despacho de admissibilidade.

2.11. RECURSO DE REVISTA. CONCILIAÇÃO. A Presidência da Corte não promove a realização de audiências de conciliação em processos em grau de recurso de revista ainda não despachados. O Ministro Corregedor-Geral estimaria que a Presidência buscasse inspiração, nesse passo, na experiência pioneira e bem-sucedida da 15ª Região, entre outras, consistente em, mediante triagem, ou por provocação das partes, selecionar os processos com real possibilidade de acordo e incluí-los em pauta para a tentativa de conciliação, antes da emissão do despacho de admissibilidade. Desde

já, o Ministro Corregedor-Geral sugere como critério, dentre outros, a escolha de processos em que haja depósito recursal no valor exato ou aproximado da condenação. 2.12. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 874/2002 DO TST. A Assessoria da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que auxilia na elaboração de despachos em recursos de revista, declara registrar as hipóteses de incidência da Resolução Administrativa nº 874/2002 do TST na capa dos autos. Recorda-se que a mencionada Resolução recomenda aos Regionais que, no caso de processos remetidos ao TST sob a forma de agravos de instrumento ou de recursos de revista admitidos, haja a identificação na capa dos autos na hipótese de o recurso ventilar teses jurídicas reiteradas no âmbito do Tribunal Regional e ainda não apreciadas no TST ("casos novos"). No processo identificado pela assessoria técnica do TRT da 11ª Região como exemplo de observância da aludida resolução (RO 1463/2006.013.11.00), apurou-se que essa informação consta na capa dos autos. O Ministro Corregedor-Geral repisa a importância da continuidade da identificação de "casos novos" na capa dos autos, pois trata-se de providência essencial a que o Tribunal Superior do Trabalho possa antecipar-se na tarefa primacial que lhe toca, de uniformização da jurisprudência. 2.13. EXECUÇÃO DIRETA. O saldo de processos em fase de execução de sentença, na Região, no ano de 2006, era de 17.764 (dezesete mil setecentos e sessenta e quatro) processos. A esse resíduo, somaram-se, em 2007, 12.764 (doze mil setecentos e sessenta e quatro) novas execuções, extinguindo-se, no mesmo período, 10.717 (dez mil setecentos e dezessete) processos. Daí se segue que, nas Varas do Trabalho da 11ª Região, no final de 2007, havia o saldo de 24.258 (vinte e quatro mil duzentos e cinquenta e oito) processos trabalhistas na fase de execução, computados os processos em arquivo provisório. O Ministro Corregedor-Geral, ao comparar os dados relativos aos anos de 2006 e 2007, constata significativa redução quanto ao total de processos extintos, da ordem de 7% (sete por cento). Com efeito, em 2006, foram extintas 11.523 (onze mil quinhentas e vinte e três) execuções, ao passo que, em 2007, encerraram-se 10.717 (dez mil setecentas e dezessete). Ainda assim, registra o Ministro Corregedor-Geral sua inquietação acerca da execução de sentença na 11ª Região, na medida em que, pelo terceiro ano consecutivo, há decréscimo quanto ao total de execuções encerradas: 11.643 (onze mil seiscentas e quarenta e três) execuções em 2005; 11.523 (onze mil quinhentas e vinte e três) em 2006; e 10.717 (dez mil setecentas e dezessete) em 2007. Em consequência da redução da produtividade de 2007, a taxa de congestionamento na fase de execução da Região saltou de 50,9% (cinquenta vírgula nove por cento) em 2006 para o preocupante patamar de 61,8% (sessenta e um vírgula oito por cento) em 2007, superando taxas apresentadas por Regiões da Justiça do Trabalho de maior porte, a exemplo da 2ª Região -- 51% (cinquenta e um por cento) --, 3ª Região -- 58% (cinquenta e oito por cento) -- e 6ª Região -- 59,2% (cinquenta e nove vírgula dois por cento). Desse modo, espera o Ministro Corregedor-Geral que o problema, doravante, mereça especial atenção dos Exmos. Juízes de primeira instância, da Corregedoria Regional e do próprio Tribunal na busca de soluções que permitam dar efetividade ao processo do trabalho. De outra parte, realça o Ministro Corregedor-Geral que a busca de execução trabalhista frutífera, que não transforme a sentença de mérito em mero parecer cultural, deve constituir a tônica central da agenda de todos os órgãos e membros da Justiça do Trabalho. Por isso, ao final, emite algumas recomendações a propósito. 2.14. PRECATÓRIOS. Em 31 de dezembro de 2007, 796 (setecentos e noventa e seis) precatórios aguardavam pagamento no Tribunal. Desses, 145 (cento e quarenta e cinco) estavam no prazo constitucional e 651 (seiscentos e cinquenta e um), com prazo vencido. Do número de precatórios vencidos, até 31 de dezembro de 2007: (a) 637 (seiscentos e trinta e sete) correspondem a débitos municipais do Amazonas; e (b) 14 (quatorze) correspondem a débitos municipais de Roraima. A União e os Estados do Amazonas

e de Roraima cumprem regularmente as suas obrigações pecuniárias resultantes de sentença transitada em julgado. Percebe-se que o número de precatórios vencidos na Região mostra-se relativamente elevado. Impõe-se registrar, no entanto, que, no caso dos débitos municipais, todos os 651 (seiscentos e cinquenta e um) precatórios vencidos vêm sendo pagos por força de acordo de cooperação mútua alcançado pelo Programa de Conciliação em Precatórios Requisitórios. 2.15. PROGRAMA DE CONCILIAÇÃO EM PRECATÓRIOS REQUISITÓRIOS. O Tribunal instituiu o Programa de Conciliação em Precatórios Requisitórios com o objetivo de dinamizar o pagamento dos precatórios vencidos dos Municípios do Amazonas e de Roraima (Resolução Administrativa nº 64, de 7 de agosto de 2007). A propósito, a Juíza Presidente do Tribunal reuniu-se com os Prefeitos e Representantes de 52 (cinquenta e dois) Municípios que apresentavam precatórios vencidos, dentre os quais 46 (quarenta e seis) do Amazonas e 6 (seis) de Roraima. Nessa oportunidade, os Municípios participantes concordaram em repassar ao Tribunal um percentual predeterminado da verba do Fundo de Participação dos Municípios -- FPM, em média 5% (cinco por cento), para o Tribunal, e, em contrapartida, promover a quitação paulatina dos precatórios da pessoa jurídica executada, em estrita observância à ordem cronológica de apresentação dos ofícios requisitórios. O resultado da iniciativa encetada pela atual Juíza Presidente do Tribunal revela eficiência, ao menos em termos relativos, se considerarmos que, em agosto de 2007, data da implantação do Programa de Conciliação em Precatórios Requisitórios, 948 (novecentos e quarenta e oito) precatórios municipais aguardavam pagamento na 11ª Região, enquanto em 31 de dezembro de 2007 havia 651 (seiscentos e cinquenta e um) precatórios municipais pendentes de quitação. Assim, em 4 (quatro) meses, houve redução de 31,33% (trinta e um vírgula trinta e três por cento) dos precatórios municipais vencidos. Sob outro ângulo, a Juíza Presidente do Tribunal conseguiu firmar compromisso com todos os Municípios da Região que apresentavam precatórios vencidos. A situação é animadora nas circunstâncias adversas da execução contra a Fazenda Pública. Aguarda o Ministro Corregedor- Geral a continuidade dos esforços até aqui expendidos. 2.16. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. O artigo 46 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região dispõe que a remessa dos autos, em grau recursal, ao Ministério Público do Trabalho, para emissão de parecer, será determinada, conforme o caso, pelo Presidente do Tribunal. Contudo, consoante apurado no exame de processos por amostragem, o Tribunal, em atendimento às recomendações registradas pela Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho em correições anteriores, somente encaminha à Procuradoria Regional do Trabalho, para emissão de parecer, os autos cuja remessa seja obrigatória, nos termos do artigo 83, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75/93. 2.17. BACEN JUD. ACESSOS. As Varas do Trabalho da Região acessaram, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007, 9.913 (nove mil novecentos e treze) vezes o sistema Bacen Jud, com o objetivo de promover o bloqueio eletrônico de valores depositados em instituições financeiras. Observa-se, pois, que houve um aumento de 3.019 (três mil e dezenove) acessos, no ano de 2007, em relação ao mesmo período de 2006 (6.894). De fato, a análise de processos em execução nas Varas do Trabalho da Região revela o uso intensivo do aludido sistema e de forma compatível com a movimentação processual. 2.18. CONVÊNIO BACEN JUD. VALORES BLOQUEADOS E NÃO TRANSFERIDOS NA 11ª REGIÃO. Diligência empreendida pelo Ministro Corregedor-Geral no final de 2007 resultou na apuração de valores bloqueados na Região, mediante o uso do sistema BACEN JUD, em relação aos anos de 2006 e 2007, e não transferidos pelo juízo da execução para uma conta judicial. Conforme já é do conhecimento da Corregedoria Regional da Corte, os Bancos Itaubank S.A., Itaú S.A. e HSBC informaram, em novembro de 2007, a existência de bloqueios nessas condições no importe total de

R\$ 229.938,85 (duzentos e vinte e nove mil novecentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos), assim discriminados: R\$ 461,76 (Itaubank S.A.), R\$ 74.227,83 (Banco Itaú S.A.) e R\$ 155.249,26 (HSBC). A seu turno, o Banco Bradesco S.A., em fevereiro de 2008, atendendo a ofício, comunicou ao Ministro Corregedor-Geral que, em relação aos anos de 2006 e 2007, apenas de ordens emanadas da 11ª Região permanecia bloqueada a importância de R\$ 616.114,48 (seiscentos e dezesseis mil cento e quatorze reais e quarenta e oito centavos), a propósito da qual não pendia, então, ordem alguma de transferência judicial, eletrônica ou em ofício-papel. Mais recentemente, o Banco Itaú S.A. apresentou nova relação, informando o aumento dos valores bloqueados na Instituição, para R\$ 179.978,42 (cento e setenta e nove mil novecentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos), cujo expediente vem de ser repassado à Exma. Sra. Juíza Presidente do Tribunal. Ressalta o Ministro Corregedor-Geral, portanto, que somente em 4 (quatro) instituições financeiras privadas, nos anos de 2006 e 2007, os Juízes do Trabalho da 11ª Região, mediante a utilização do Sistema BACEN JUD, bloquearam a expressiva quantia de R\$ 846.053,33 (oitocentos e quarenta e seis mil cinqüenta e três reais e trinta e três centavos), mas mantiveram injustificadamente parte desses valores sem transferência para uma conta judicial. Saliencia o Ministro Corregedor-Geral que não se cuida de bloqueios mediante ofício-papel, com os naturais transtornos daí decorrentes. Trata-se, sim, inequivocamente, de bloqueios eletrônicos efetivados, em que a omissão na emissão de ordem de transferência também eletrônica traduz praxe contrária às normas que regem o convênio assinado com o Banco Central do Brasil. Assinala ainda o Ministro Corregedor-Geral que o quadro constatado é sobremodo preocupante, diante do prejuízo causado a todos, exceto ao Banco sob cuja guarda permanece o numerário, por tornar a execução mais gravosa que o necessário para o executado e não satisfazer o crédito exequendo, de natureza alimentar; além disso, afeta a economia local e concorre para desprestigiar e solapar a credibilidade de um mecanismo institucional altamente benéfico para a eficácia da execução trabalhista. Tal fato exigiu, no caso, a pronta intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que solicitou providências à Corregedoria Regional, da qual se espera rigor no acompanhamento dos casos de bloqueio sem a adoção injustificada de qualquer medida posterior da parte do juiz que expediu a ordem. À vista do panorama ora relatado, o Ministro Corregedor-Geral sente-se no dever de alertar o Tribunal e, em especial, a Corregedoria Regional para a premente necessidade de aprimorar os mecanismos de fiscalização e controle das Varas do Trabalho no tocante à utilização do Sistema BACEN JUD.

2.19. ATERMAÇÕES. A 11ª Região apresenta números atípicos e exorbitantes de reclamações verbais. Dados fornecidos pela Corregedoria Regional revelam que, em 2007, formularam-se 14.706 (quatorze mil setecentas e seis) reclamações verbais, das quais 13.012 (treze mil e doze) no Estado do Amazonas e 1.694 (mil seiscentas e noventa e quatro) no Estado de Roraima. Em 2008, até 29 de fevereiro, foram apresentadas, no Estado do Amazonas, 3.230 (três mil duzentas e trinta) reclamações verbais e 266 (duzentas e sessenta e seis) no Estado de Roraima. No município de Manaus, a Secretaria de Distribuição de Feitos da Primeira Instância abriga o "Setor de Reclamações Verbais", que centraliza a tomada de reclamações verbais na Capital. Especificamente para as Varas do Trabalho de Manaus foram distribuídas, em 2007, 7.616 (sete mil seiscentas e dezesseis) reclamações verbais, o que corresponde a 20,01% (vinte vírgula zero um por cento) do total das reclamações ajuizadas nas Varas do Trabalho de Manaus. Em 2008, tomando-se em conta dados apurados até 29 de fevereiro, distribuíram-se 2.518 (duas mil quinhentas e dezoito) reclamações verbais, montante equivalente a 36,56% (trinta e seis vírgula cinqüenta e seis por cento) do total das reclamações ajuizadas. Comparativamente, as 3 (três) Varas do Trabalho de Boa Vista tomaram, proporcionalmente, maior quantidade de

reclamações verbais em relação às não-verbais, resultando nos seguintes valores: 1.694 (mil seiscentas e noventa e quatro) reclamações verbais, equivalente a 53,64% (cinquenta e três vírgula sessenta e quatro por cento) do total das reclamações ajuizadas em 2007, e, em 2008, 266 (duzentas e sessenta e seis) reclamações verbais, o que resulta em 48,98% (quarenta e oito vírgula noventa e oito por cento) da totalidade de reclamações ajuizadas em 2008 na Capital do Estado de Roraima. Nesses números já estão computadas as reclamações verbais tomadas por ocasião das atividades itinerantes das Varas do Trabalho. O Ministro Corregedor-Geral compreende que a especificidade do interior da Amazônia naturalmente provoque mais intenso ajuizamento de reclamações verbais. Nas capitais, todavia, não lhe parece plenamente justificável tal quadro, máxime porque sobremodo preocupante para o resguardo do direito de defesa dos litigantes. Conclama, assim, o Tribunal e Juízes de primeiro grau de jurisdição à adoção de medidas que reduzam drasticamente as reclamações verbais, seja mediante conscientização dos jurisdicionados para os desequilíbrios e percalços advindos do exercício do jus postulandi, seja mediante a mobilização de sindicatos e OAB para o recomendável concurso do advogado no patrocínio de causas trabalhistas.

3. INICIATIVAS RELEVANTES. CONDUTAS LOUVÁVEIS. 1ª) Merecem destaque os esforços notadamente da Juíza Presidente do Tribunal no sentido de promover a informatização de todas as Varas do Trabalho da Região; de fato, considerando as distâncias geográficas colossais das unidades sob a jurisdição da 11ª Região, a tecnologia contribui para facilitar o intercâmbio de informações entre as unidades jurisdicionais de primeira instância, localizadas em regiões de difícil acesso, e os demais órgãos da Justiça do Trabalho, bem assim imprimir celeridade à prestação jurisdicional; 2ª) o Ministro Corregedor-Geral também anota com particular regozijo a prática de coleta seletiva de papel encetada na Região, bem como a destinação dos autos dos processos aptos à eliminação a empresa de reciclagem de papel e a posterior destinação do valor apurado com a venda desse material a instituições de caridade; e 3ª) o Ministro Corregedor-Geral também cumprimenta e felicita a desenvoltura da Juíza Presidente do Tribunal em solucionar o acúmulo de precatórios municipais vencidos, por meio da implantação do Programa de Conciliação em Precatórios Requisitórios; trata-se de um ótimo expediente de que se pode e deve lançar mão no afã de reduzir o número de precatórios pendentes de pagamento; 4ª) é altamente meritória a iniciativa do Tribunal e, notadamente, da Presidência em adquirir, em dezembro de 2007, 4 (quatro) barcos para atender às varas itinerantes. Aludida iniciativa garante à população que mora em lugar de difícil acesso ou distante da sede da vara do trabalho o direito de acesso ao Judiciário Trabalhista.

4. RECOMENDAÇÕES. 4.1. RECOMENDAÇÕES AO TRIBUNAL. Em virtude do que se constatou ao longo da correição e à face do seu escopo também pedagógico, o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho recomenda ao Tribunal: 1ª) que faça cessar de imediato a utilização do cartão corporativo para a quitação de despesas sob a modalidade de saque em dinheiro; 2ª) recomenda-se a imediata revisão do Regimento Interno da Corte, adaptando-o às inúmeras alterações constitucionais e legais surgidas no ordenamento jurídico brasileiro posteriormente à aprovação das normas regimentais atualmente em vigor no Tribunal; 3ª) o Ministro Corregedor-Geral recomenda o aperfeiçoamento da Resolução Administrativa nº 90/2006, alterada pela Resolução Administrativa nº 160/2006, destinada a disciplinar a avaliação do magistrado inscrito à promoção por merecimento, a fim de que na aferição do desempenho do magistrado igualmente se explicita que o Tribunal considerará, para tanto: (a) a prolação de sentenças líquidas em causas submetidas ao rito sumaríssimo; (b) o acatamento às determinações da Corregedoria Regional e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, inclusive a observância dos respectivos provimentos; (c) se o magistrado absteve-se, injustificadamente, de ordenar a transferência eletrônica de valores

bloqueados mediante a utilização do sistema BACEN JUD; e (d) inabilitado à promoção por merecimento o Juiz do Trabalho a quem haja sido infligida sanção disciplinar há menos de um ano da data de inscrição; 4ª) recomenda-se o aperfeiçoamento da Resolução Administrativa nº 44/2008, sobre o vitaliciamento de Juiz do Trabalho Substituto, para que o Tribunal: (a) no prazo de 15 (quinze) dias, designe e constitua Comissão de Vitaliciamento, a fim de que esta passe a atuar em 30 (trinta) dias, contados da leitura da presente ata; (b) restrinja a três os membros da mencionada Comissão, dentre os quais a Corregedora Regional, para que possa atuar com maior eficiência e dinamismo; (c) revise o teor da referida Resolução para que ela também contemple os seguintes critérios objetivos de avaliação: c1) exigência de exibição periódica das decisões proferidas em fase de execução, bem como um acompanhamento intenso da atuação quantitativa e qualitativa do magistrado também nessa fase; c2) registro nos assentos funcionais de elogios recebidos ou das penalidades sofridas; c3) para que se computem todas as decisões de mérito proferidas pelo Juiz na fase de execução, ou em processo de cognição incidental à execução, mormente em: liquidação de sentença, embargos à execução, embargos de terceiro, embargos à arrematação e embargos à adjudicação; c4) para que se avalie se o magistrado vitaliciando profere sentenças líquidas em causas submetidas ao rito sumaríssimo; e c5) para que se tome em conta, no que tange à utilização do sistema BACEN JUD, se o magistrado absteve-se, injustificadamente, de ordenar a transferência eletrônica de valores bloqueados; 5ª) recomenda o Ministro Corregedor- Geral que a Corte defina e uniformize a lotação máxima de servidor por Gabinete de Juiz do Tribunal, afastando os desequilíbrios constatados na presente correição; 6ª) proceda ao remanejamento das funções destinadas a motorista de Juiz do Tribunal para as Varas do Trabalho da Região, mantendo-se apenas 1 (uma) por Gabinete de Juiz; 7ª) recomenda-se igualmente ao Tribunal, no tocante à autorização excepcional para o Juiz residir fora da respectiva comarca: (a) o aprimoramento da Resolução Administrativa nº 68/2008, inscrevendo-se como exigências mínimas para tanto a prolação de sentença sempre líquida em causas submetidas ao rito sumaríssimo; e (b) em face da inexistência de autorização expressa do Tribunal para que 9 (nove) Juízes Titulares de Varas do Trabalho residam fora da sede da jurisdição, recomenda-se que a Corte, em 15 (quinze) dias, fixe prazo aos respectivos magistrados, a fim de que requeiram a devida autorização; 8ª) recomenda o Ministro Corregedor-Geral a divisão do Tribunal em duas Turmas, a curtíssimo prazo, na esteira da Resolução nº 32/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e de diretriz semelhante já abraçada por outros numerosos Regionais; 9ª) a prorrogação das sessões ordinárias até as 18 (dezoito) horas, como também a realização de tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias para reduzir a um patamar razoável o elevadíssimo número de processos atualmente aguardando pauta; 10ª) recomenda-se que o Tribunal e todos os seus Juízes, de primeiro e segundo graus, sob a imprescindível liderança da Presidência, concentrem o foco na impostergável necessidade de uma substancial e progressiva diminuição do alto número de processos em execução na Região, sugerindo-se, como primeiras providências: (a) que seja recomendada a todas as Varas do Trabalho da Região a realização, semanal, de audiências de conciliação em processos na fase de execução, computando-se tais atos no desempenho de cada Juiz, para todos os efeitos legais; e (b) a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, a fim de examinar a possibilidade de renovação de providências coercitivas, a exemplo de nova tentativa de bloqueio de numerário pelo sistema BACEN JUD, ou a utilização de novos aplicativos, como INFOJUD, de que ainda não se lançou mão; 11ª) recomenda-se que os Juízes do Tribunal, inclusive em caráter pedagógico e de exemplaridade, passem a proferir sistematicamente decisões condenatórias líquidas nas causas submetidas ao rito sumaríssimo, sob pena de

frustrarem-se os propósitos que animam a exigência de sentença líquida, no caso.

4.2. RECOMENDAÇÕES À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL: 1ª) na área de informática, recomenda-se à Presidência da Corte que: (a) priorize a implantação do Sistema de Acompanhamento de Processo, denominado APT-1, nas Varas do Trabalho de Tabatinga, Coari, Humaitá, Eirunepé, Lábrea, Tefé e Presidente Figueiredo, localizadas no interior do Estado do Amazonas, bem como nas 3 (três) Varas do Trabalho de Boa Vista, Estado de Roraima; (b) promova treinamento intensivo do novo Sistema de Acompanhamento de Processo -- APT- 1, em implantação na Região, aos servidores lotados nas Varas do Trabalho que já utilizam o aludido aplicativo; e (c) implante, imediatamente após a instalação da nova rede de comunicação de dados, os sistemas "peticionamento eletrônico -- e-doc" e "carta precatória eletrônica -- CPE" em todas as Varas do Trabalho da Região; 2ª) recomenda o Ministro Corregedor-Geral que a Presidência priorize a instalação da Escola Judicial, bem como a realização de cursos e seminários voltados à atividade-fim do Tribunal; recomenda-se, a propósito, especialmente, a programação de cursos sobre os graves problemas que afetam a execução trabalhista, inclusive curso sobre cálculos, destinado a Juízes, assistentes das Varas do Trabalho da Região e servidores dos Gabinetes dos Senhores Juízes do Tribunal, de forma a encorajar-se a prolação de decisões líquidas, ao menos nas causas que tramitam sob o rito sumaríssimo, como forma de evitar-se etapa processual preciosa de discussão do débito em execução; 3ª) relativamente ao Fórum Trabalhista de Manaus, recomenda-se que a Presidência determine, em 15 (quinze) dias, a realização de estudos técnicos concernentes ao exame da segurança e salubridade do local, mormente com vistas a aferir a necessidade da construção de saídas de emergência no prédio, obtenção de luminosidade natural e instalação de exaustores para favorecer a circulação de ar no ambiente; 4ª) recomenda-se que a Presidência implante com urgência na Região o funcionamento do sistema INFOJUD, disponibilizando-o aos magistrados; 5ª) recomenda-se à Presidência que promova uniformização na lotação de servidores nas Varas do Trabalho que apresentam movimentação processual assemelhada, dotando-as de recursos humanos compatíveis com as respectivas movimentações processuais, como também de funções em comissão em quantidade e níveis capazes de atrair servidores; 6ª) desenvolva esforços no sentido de priorizar a substituição dos servidores requisitados por servidores do quadro efetivo do Tribunal; 7ª) dando continuidade a esforços já empreendidos na Corte, de forma louvável, o Ministro Corregedor-Geral também recomenda à Presidência do Tribunal constituir uma Comissão de Política e Gestão Ambiental, formada por magistrados e servidores, para o planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente; recomenda ainda, a propósito da política ambiental, a adoção das seguintes providências complementares: (a) implantação da política "PENSE ANTES DE IMPRIMIR", pela qual cada servidor é motivado a refletir sobre a imprescindibilidade, ou não, de cada impressão; (b) a impressão em frente e verso de documentos, quando possível; (c) utilização de papel reciclado no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho e das Varas do Trabalho; (d) reaproveitamento de envelopes, no âmbito interno, tal como se dá, há décadas, em muitas empresas privadas; (e) utilização prioritária de meios eletrônicos para divulgação de notícias internas do Tribunal, tais como boletins internos, "clipping de notícias" e outros; (f) realização de processos licitatórios para compra de bens e materiais de consumo, levando em consideração o tripé básico da sustentabilidade: ambientalmente correto, socialmente justo e economicamente viável, conforme item "d" da Recomendação nº 11/2007 do Conselho Nacional de Justiça; (g) a redução gradativa na utilização de copos descartáveis e a implantação da política "adote uma caneca", a exemplo da 10ª e da 12ª Regiões; (h) implantação do "DIA DO DESCARTE", a fim de estimular as unidades a desfazerem-se de materiais sem

uso ou serventia; assim, por exemplo, papéis inúteis, jornais antigos, cartuchos de tintas e tonners são encaminhados para reciclagem; (i) em datas comemorativas, como por exemplo "O Dia da Mulher", "O Dia das Crianças" e o "Dia dos Pais", que o Tribunal promova a divulgação de mensagem que estimule a reflexão sobre o papel de cada um no futuro do planeta Terra; (j) a criação de endereço eletrônico para receber sugestões, bem como a criação de aplicativo na página da Intranet do TRT, buscando motivar o servidor a refletir sobre o papel de cada um no futuro do planeta Terra; e (l) a redução gradativa do consumo de água, mormente água potável ou mineral, adotando-se como norma, para evitar desperdício, servir apenas a metade de um copo, salvo quando se solicitar mais; 8ª) relativamente à gestão documental, recomenda o Ministro Corregedor-Geral que a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos: (a) promova o levantamento do quantitativo e a classificação dos processos administrativos existentes no Arquivo Geral para posterior destinação; e (b) observe na elaboração da Tabela de Temporalidade, relativamente aos processos judiciais, o prazo de 15 (quinze) anos para eliminação, contados da data do arquivamento dos autos do processo, sem pendências; 9ª) recomenda-se que a Juíza Presidente do Tribunal determine à Secretária do Tribunal Pleno que se esmere na elaboração de certidão absolutamente fidedigna, inclusive as relativas aos afastamentos de Juizes, sob pena de responsabilidade; 10ª) recomenda-se, finalmente, para a obtenção de decisões condenatórias sempre líquidas em causas submetidas ao rito sumaríssimo, inclusive quando emanadas do Tribunal, que a Juíza Presidente do Tribunal estruture de forma eficiente a contadoria da capital e promova o treinamento e a lotação ao menos de um servidor, por Vara do Trabalho, apto a realizar cálculos; 11ª) recomenda ainda o Ministro Corregedor-Geral que, em face do elevadíssimo índice de reclamações verbais em Manaus e em Boa Vista, com virtual comprometimento do direito de defesa, promova gestões urgentes: (a) primeiro, junto aos sindicatos para o cumprimento do dever legal de prestação de assistência judiciária gratuita aos necessitados, orientando o Serviço de Distribuição para encaminhamento dos reclamantes aos sindicatos, onde houver; e (b) sucessivamente, junto à Seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, visando à celebração de convênio com o Tribunal para, sem prejuízo de franquear-se o exercício do jus postulandi e do direito à reclamação verbal na Justiça do Trabalho, também se propiciar ao interessado, devidamente esclarecido, mecanismo de outorga de assistência jurídica gratuita por advogado aos necessitados, ou mediante módicos honorários advocatícios; 12ª) determine ao Serviço Médico, sob pena de responsabilidade, absoluto rigor na concessão de licenças médicas a servidores e magistrados e, em caso de afastamento, seja de Juiz, seja de servidor, por período contínuo ou descontínuo, superior a 30 (trinta) dias no exercício, somente o faça mediante Junta Médica; 13ª) recomenda-se à Presidência, finalmente, em relação aos autos dos procedimentos administrativos nºs 850/2005 e 945/2007, concernentes à apuração de responsabilidade de Juiz: (a) a imediata intimação pessoal do Ministério Público do Trabalho acerca das decisões tomadas pelo Pleno do Tribunal; e (b) a remessa de ambos os processos ao Conselho Nacional de Justiça, caso não haja recurso do Ministério Público do Trabalho para o Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho.

4.3. RECOMENDAÇÕES À JUÍZA PRESIDENTE E CORREGEDORA REGIONAL.

O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho recomenda que a Corregedoria Regional: 1ª) expeça orientação aos Juizes das Varas do Trabalho para que, sob pena de responsabilidade, profiram sentenças líquidas nas causas submetidas ao rito sumaríssimo; 2ª) nas correições ordinárias realizadas junto às Varas do Trabalho da Região, concentre o foco no exame, por amostragem, dos autos dos processos em fase de execução, especialmente no tocante: (a) à averiguação do exaurimento das iniciativas do Juiz objetivando tornar frutífera a execução; (b) ao registro no sistema de todos os atos

processuais relevantes praticados, mormente liquidação de sentença, quitação, oposição de embargos e data de conclusão ao Juiz para sentença em processos incidentais; (c) à fiscalização do uso regular dos sistemas BACEN JUD e do INFOJUD; e (d) à liberação do depósito recursal ao exeqüente antes de iniciar a execução, no caso de se apurar, na liquidação da sentença transitada em julgado, crédito de valor inequivocamente superior, providência que não é adotada por todas as Varas do Trabalho da Região, conforme informação prestada pelo TRT; 3ª) oriente os Juízes de 1ª instância no sentido de que: (a) passem a utilizar intensamente o INFOJUD, de ofício, tão logo disponibilizado, a exemplo do que já se dá com o BACEN JUD; e (b) procedam à transferência dos valores bloqueados mediante a utilização dos Sistemas BACEN JUD 1 ou BACEN JUD 2 para uma conta judicial, ou promovam o imediato desbloqueio da importância apreendida, cumprindo-se o disposto no artigo 62 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de responsabilidade e registro nos assentos funcionais; 4ª) no afã de aprimorar os mecanismos de controle e fiscalização sobre as Varas do Trabalho no que concerne à regular utilização do sistema BACEN JUD, determina-se: (a) ao menos uma vez a cada mês, inicialmente mediante a inestimável cooperação do "Master" da Região, a emissão de relatório de fiscalização referente a cada uma das Varas do Trabalho da Região para apurar a regularidade na utilização do sistema BACEN JUD, em especial para verificar a existência de pendência de valores bloqueados e não transferidos, adotando, se for o caso, as providências que a situação requer; e (b) o registro nos assentos funcionais do magistrado, nos casos de bloqueios efetivados em que, injustificadamente, não haja sido emitida ordem eletrônica de transferência pelo juiz, em tempo razoável, constatada mediante instrução sumária, assegurada a audiência prévia do magistrado para esclarecimentos; 5ª) oriente os Juízes e/ou servidores que atuam nas Varas do Trabalho para que: (a) haja maior controle sobre o cumprimento dos prazos, referentes à prática de atos de ofício e ao cumprimento de despachos ordinatórios proferidos pelos juízes; e (b) revelem mais presteza no cumprimento dos despachos e na prática de atos que devem praticar de ofício; 6ª) expeça orientação aos Juízes de 1ª instância sobre a imprescindível necessidade de emissão explícita de pronunciamento acerca da admissibilidade dos recursos ordinários e agravos de petição interpostos; 7ª) envide esforços em conjunto com os Titulares das Varas do Trabalho da Região no sentido de abreviar a data de designação das audiências inaugurais; 8ª) instrua os Juízes de 1ª instância no sentido de que não se furtem de adotar providências que lhe caibam tomar de ofício, sobretudo relativamente aos processos na fase de execução; e 9ª) recomenda-se que, em face das constatações registradas na presente ata, advindas do exame de autos de processo por amostragem, dê ciência do que foi apurado a todos os Juízes e servidores das respectivas Varas do Trabalho, para as providências necessárias à superação das irregularidades.

5. COMUNICAÇÃO À CGJT. A Presidência e a Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região devem informar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação da presente ata, as providências adotadas acerca de todas as recomendações e determinações constantes da presente ata, salvo casos de estipulação específica de outro prazo.

6. REGISTROS. O Ministro Corregedor-Geral foi recepcionado no aeroporto pela Exma. Sra. Presidente da Corte, Juíza Francisca Rita Alencar Albuquerque, e pelo Exmo. Sr. Prefeito de Manaus, Serafim Fernandes Corrêa, que gentilmente entregou-lhe as chaves da cidade. Durante o período em que se estendeu a Correição, estiveram com o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em audiências privadas, os Exmos. Srs. Juízes do Tribunal, Francisca Rita Alencar Albuquerque; Valdenyra Farias Thomé; Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto; e Antônio Carlos Marinho Bezerra. Igualmente estiveram com o Ministro Corregedor-Geral: (a) o

Procurador-Chefe e a Procuradora-Chefe Substituta do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, respectivamente, Dr. Audaliphil Hildebrando da Silva e Dra. Valdirene Silva de Assis; (b) o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Amazonas, Dr. Aristófanes de Castro Filho; (c) a Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 11ª Região -- AMATRA XI, Dra. Eulaide Maria Vilela Lins; (d) o Presidente da Associação Amazonense dos Advogados Trabalhistas - AAMAT, Dr. Geraldo da Silva Frazão; (e) o Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Titular, Dr. David Alves de Mello Júnior; (f) os ilustres advogados, Drs. Luis Alberto Marinho de Alcântara e Délcio Luís Santos; e (g) o Exmo. Sr. Ministro aposentado do Tribunal Superior do Trabalho, Dr. Almir Pazzianotto Pinto. A fim de tratar de temas institucionais, o Ministro Corregedor-Geral manteve, na sede da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 11ª Região -- AMATRA XI, diálogo longo e extremamente proveitoso com um grupo numeroso de Juízes Titulares de Varas do Trabalho e de Juízes do Trabalho substitutos da 11ª Região. 7. AGRADECIMENTOS. O Ministro Corregedor-Geral agradeceu ao Tribunal, na pessoa da Exma. Sra. Juíza Francisca Rita Alencar Albuquerque, Presidente da Corte, a fidalguia e amabilidade que lhe foram dispensadas, bem assim à sua equipe, por ocasião das atividades da Correição. Estende-se esse agradecimento aos numerosos servidores e diretores da Corte, que também prestaram valiosíssima colaboração. 8. ENCERRAMENTO. A Correição Geral Ordinária foi encerrada em sessão plenária realizada às 12 horas do dia 4 (quatro) de abril de 2008, com a presença dos Exmos. Srs. Juízes integrantes da 11ª Região da Justiça do Trabalho. A ata vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pela Exma. Sra. Juíza FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, e por mim, VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO, Assessor do Ministro Corregedor-Geral, que a lavrei

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE
Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Assessor do Ministro Corregedor-Geral